



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3114

João Pessoa - Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 279/DIAFU/2026

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar os Promotores de Justiça, BRUNO FIGUEIRÊDO CACHOEIRA DANTAS e MARKO SCALISO BORGES, para auxiliarem o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO, com atribuição na Vara Militar e de Crimes envolvendo Organizações Criminosas da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. Republicado por incorreção(*)

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/2026 DIADM

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e art. 25, inciso 1º da Instrução Normativa n.º 01/2018.

RESOLVE designar, a partir de 20/02/2026 até ulterior deliberação, os servidores ANA CECÍLIA ARCO VERDE BARBOSA, matrícula 700.990-9, e EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS, matrícula 701.329-9, para exercerem suas atribuições na fiscalização técnica/executiva do Contrato nº 001/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2025, firmado com a empresa ENGERTECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 08.228.698/0001-0, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, do tipo On-grid, em estrutura CARPORT. CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 281/2026 DIADM

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e art. 25, inciso 1º da

Instrução Normativa n.º 01/2018.

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria/DIADM 257/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB em 26/02/2026. CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2026 DIADM

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e art. 25, inciso 1º da Instrução Normativa n.º 01/2018.

RESOLVE designar, a partir de 25/02/2026 até ulterior deliberação, o servidor CLAYTON QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 702.984-5, para exercer suas atribuições na fiscalização técnica/executiva do Contrato nº 010/2026 - Dispensa de Licitação nº 007/2026, firmado com a empresa LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.967.719/0001-85, cujo objeto é a aquisição, por demanda, de registros DOI - Digital Object Identifier (identificação de documentos publicados na rede web) atribuídos aos trabalhos de cunho científico publicados na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado da Paraíba. CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 283/2026 DIADM

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e art. 25, inciso 1º da Instrução Normativa n.º 01/2018.

RESOLVE designar, a partir de 31/01/2026 até ulterior deliberação, o servidor KLYVER FARIAS DA COSTA, matrícula 701.353-1, para exercer suas atribuições na fiscalização técnica/executiva do Contrato nº 12501 - Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026, firmado com a empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 09.095.183/0001-40, cujo objeto é a contratação do Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (CCER), junto à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

concessionária fornecedora da localidade, visando garantir o atendimento seguro, contínuo e adequado às cargas atualmente instaladas na edificação que abriga a Promotoria de Justiça de João Pessoa.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 296/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responder cumulativamente nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

Republicado por incorreção(*)

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para responder cumulativamente, com atribuições em processos, como 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 01/03/2026 até 31/08/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

Republicado por incorreção(*)

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor BRUNO LEONARDO LINS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança, durante o período de 01/03/2026 até 30/04/2026, em virtude de vacância do referido cargo.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 02/03/2026, o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 18º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, Entrância Final, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 02/03/2026, a Doutora GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, Entrância Final, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências e em processos como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307/DIAFU/2026

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para integrar, como Titular, durante o período de 01/03/2026 até 15/03/2026, a TURMA RECURSAL (02ª DE JOÃO PESSOA).

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308/DIAFU/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA, 40º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função de PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR, durante o período de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim	Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjano João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
	OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha		



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

02/03/2026 até 31/03/2026, em virtude do afastamento justificado do Dr. Carlos Romero Lauria Paulo Neto.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar o servidor IAGO BARBOSA SILVA ARAÚJO, para funcionar como Assessor Plantonista, junto aos Procuradores de Justiça, nos dias 28 e 29 de março de 2026, em substituição ao servidor Rafael Costa de Medeiros, anteriormente designado pela Portaria/Diafu nº 287/26.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 RESOLVE dispensar, a partir de 01/03/2026, a Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/DIAFU/2026**João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 53º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições, auxiliando como 54º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa (ACERVO B), durante o período de 01/03/2026 até 31/08/2026.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 02/03/2026, a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, Entrância Inicial, do encargo de funcionar no processo nº 080622566.2022.8.15.0251, como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 02/03/2026, a Doutora LARISSA DE FRANÇA CAMPOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna, Entrância Inicial, do encargo de funcionar no Processo nº 0000366-83.2014.8.15.0251, como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções em todas as atribuições como 40º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa durante o período de 02/03/2026 até 31/03/2026, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) RESOLVE designar o Doutor DMITRI NOBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para atuar como auxiliar da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nas correções ordinárias, durante o período de 02/03/2026 até 31/03/2026.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/DIAFU/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de 30/08/2021 ,
RESOLVE designar a Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para responder cumulativamente com atribuições em extrajudiciais e em processos como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira , durante o período de 02/03/2026 até 21/03/2026.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Repblicado por incorreção(*)

ATO Nº 39/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE TORNAR SEM EFEITO APGJ 14/2026, publicado do DOE-MPPB em 27/01/2026 que nomeou o candidato MARCIO ANTONIO ARARUNA LEITE DE ARAÚJO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista Ministerial - Analista de Sistemas - Administrador de Banco de Dados, Símbolo MP-SAAF-101 - na 1ª Região

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 40/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE nomear DIEGO RODRIGUES MEDEIROS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ANALISTA MINISTERIAL - ANALISTA DE SISTEMAS - ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS, Símbolo MP-SAAF-101 - na 1ª REGIÃO, considerando aprovação no V Concurso Público para Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 02/2026 ASV

João Pessoa, 2 de março de 2026

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Ata da Segunda Sessão Ordinária Virtual de 2026.

Vide anexo.

João Pessoa, 02 de março de 2026

Lilian Machado Raimundo de Lima Barreto
Assessora do CSMP

ATA Nº 02/2026 ASO

João Pessoa, 2 de março de 2026

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Ata da Segunda Sessão Ordinária de 2026.

Vide anexo.

João Pessoa, 02 de março de 2026

ATO Nº 37/2026 PGJ

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.10.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2026.020357.

RESOLVE tornar público que a candidata RAFAELLA FERREIRA MAMEDE, aprovada em 7º lugar na lista específica de candidatos negros no V Concurso Público para Servidor Efetivo do MPPB (Edital nº 01/2023), para o cargo de Técnico Ministerial - Sem Especialidade, solicitou desistência definitiva de nomeação, conforme Termo de Desistência apresentado pela referida candidata.

Repblicado por incorreção(*)

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 38/2026 PGJ

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

Altera o Ato PGJ nº 073/2015, que regulamenta o art. 59 da Lei Estadual nº 10.432/2015.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 10.432/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 27 do Ato PGJ nº 073/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Omissis

Omissis

§ 3º Gabinete de Procurador-Geral de Justiça: valor: até 70% - quantidade: 12

Omissis.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Lilian Machado Raimundo de Lima Barreto
Assessora do CSMP
ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 094/2026
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026
Ministério Público da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº 094/2026

Altera e revoga dispositivos da Resolução CPJ/MPPB Nº 81, de 2024, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público.

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando que os arts. 29, § 1º, e 33, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) estabelecem que as atribuições dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça serão estabelecidas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do dia 14 de janeiro de 2026, de diversas Resoluções do Órgão Especial que promoveram profundas alterações na organização judiciária estadual, incluindo a criação de varas metropolitanas, varas estaduais com competência regionalizada ou estadual, a transformação e especialização de unidades jurisdicionais, bem como a integração de comarcas e a redistribuição de acervos processuais, com impacto direto na definição da competência material e territorial das varas judiciais;

Considerando que tais modificações estruturais e funcionais do Poder Judiciário Estadual impactaram diretamente nas atribuições de vários membros do Ministério Público da Paraíba, impondo, por consequência, a adequação do desenho institucional ministerial à nova configuração das competências jurisdicionais;

Considerando que a reorganização das competências judiciais demanda, por parte do Ministério Público, resposta normativa tempestiva, capaz de assegurar a adequada alocação da força de trabalho institucional, em observância aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da unidade institucional e da atuação resolutiva;

Considerando que a Resolução CPJ/MPPB nº 81/2024, embora recente, foi editada em contexto anterior às significativas alterações implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tornando imprescindível sua atualização para preservar a coerência, a efetividade e a racionalidade na distribuição das atribuições ministeriais,

RESOLVE:
Art. 1º A Resolução CPJ/MPPB nº 81/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º

.....

.....

.....

.....

.....
X -
.....
.....
.....
a) nos feitos, com dígito final ímpar, que tramitam na 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital;
.....
.....
.....
XI -
.....
.....
.....
a) nos feitos, com dígito final ímpar, que tramitam na 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital;
.....
.....
.....
XII -
.....
.....
.....
a) nos feitos, com dígito final par, que tramitam na 1ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital;
.....
.....
.....
XIII -
.....
.....
.....
a) nos feitos, com dígito final par, que tramitam na 2ª Vara Metropolitana de Tribunal do Júri da Comarca da Capital;
.....
.....
.....
XIV -
.....
.....
.....
a) nos feitos de execuções penais, com dígito final 1, 3 e 5, bem como os respectivos incidentes de pessoa condenada residente na circunscrição da Promotoria de Justiça de João Pessoa que tramitam na 1ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca da Capital;
.....
.....
.....
XV -
.....
.....
.....
a) nos feitos de execuções penais, com dígito final 0, 2, 7 e 9, bem como os respectivos incidentes, de pessoa condenada residente na circunscrição da Promotoria de Justiça de João Pessoa, que tramitam na 1ª Vara Regional de Execuções Penais da Comarca da Capital;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Márcia Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

circunscrição da Promotoria de Justiça de Cabedelo, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;	
II -	
.....	
.....	
a) nos feitos da infância e da juventude que tramitam na 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;	
b)	
.....	
.....	
1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal de competência da 4ª Vara Mista de Cabedelo, incluindo o requerimento de medidas cautelares e o oferecimento da denúncia;	
2. na fiscalização dos estabelecimentos relacionados à infância e juventude, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;	
3. em matéria de direitos fundamentais, cidadania, educação, criança e adolescente, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;	
III -	
.....	
.....	
a) quando cabível sua intervenção, nos feitos de família que tramitam na 4ª Vara Mista de Cabedelo;	
.....	
.....	
IV -	
.....	
.....	
a) nos feitos de infração de menor potencial ofensivo que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;	
.....	
.....	
c) quando cabível sua intervenção, nos feitos cíveis e de Fazenda Pública que tramitam na 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Cabedelo;	
d) quando cabível sua intervenção, nos feitos especiais que tramitam na 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;	
e) extrajudicialmente, em matéria de consumidor, patrimônio público e fundações, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;	
V -	
.....	
.....	
c) à exceção dos feitos da execução penal, nos demais feitos do acervo B da 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo;	
.....	
(NR)	
"Art.	
8º	
.....	
.....	
I -	
.....	
.....	
.....	
b) nos feitos criminais que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Patos;	
c) extrajudicialmente, em procedimento de investigação de infração penal cuja supervisão seja da competência da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos;	
II -	
.....	
.....	
a) nos feitos que tramitam na 7ª Vara Mista da Comarca de Patos;	
b)	
.....	
.....	
1. fiscalização dos órgãos, entidades e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, localizados na circunscrição da Promotoria de Justiça de Patos;	
2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal cuja supervisão seja da competência da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos;	
3. em matéria de criança, adolescente e educação, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;	
III -	
.....	
.....	
a) quando cabível sua intervenção, nos feitos de família que tramitam na 3ª Vara Mista da Comarca de Patos;	
b) extrajudicialmente, em matéria de família, direitos fundamentais e cidadania, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;	

IV -

a) quando cabível sua intervenção, nos feitos cíveis e de Fazenda Pública que tramitam na 4ª e 5ª Varas Mistas, bem como no 1º e 2º Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda da Comarca de Patos;

V -

a) nos feitos criminais que tramitam na 6ª Vara Mista da Comarca de Patos;

b) extrajudicialmente:

1. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal cuja supervisão seja da competência da 6ª Vara Mista da Comarca de Patos;

2. em matéria de mulher, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquela relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

VI -

a) nos feitos que apurem infrações penais ocorridas na circunscrição da Promotoria de Justiça de Patos e que tramitam na 5ª e 6ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

b) extrajudicialmente, em procedimento que apure infração penal ocorrida na circunscrição da Promotoria de Justiça de Patos e cuja supervisão seja da competência da 5ª e 6ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal.

c) sem prejuízo da participação nas audiências de custódia em seu respectivo dia de escala, atuar nas audiências de custódia realizadas perante a 5ª e a 6ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, nos dias correspondentes às escalas atribuídas ao 1º, ao 2º e ao 5º Promotores de Justiça;

VII -

a) nos feitos de infração penal de menor potencial ofensivo que tramitam no 1º e 2º Juizados Especiais Mistos da Comarca de Patos;

b) quando cabível sua intervenção, nos feitos especiais que tramitam na 3ª Vara Mista de Patos;

VIII -

a) em relação às pessoas condenadas residentes na circunscrição da Promotoria de Justiça de Patos, nos feitos da execução penal que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, bem como na 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Sousa;

b) extrajudicialmente:

1. fiscalização dos estabelecimentos penais localizados na circunscrição da Promotoria de Justiça de Patos, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

2. em matéria de saúde e consumidor, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento." (NR)

"Art.

9º

I -

b) à exceção dos feitos de entorpecentes, nos feitos que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa;

II -

a) nos feitos que tramitam na 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa;

b) extrajudicialmente:

1. fiscalização dos órgãos, entidades e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, localizados na circunscrição da Promotoria de Justiça de Sousa;

2. em procedimento de investigação criminal que apure infração penal cuja supervisão seja da competência da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa;

3. em matéria de criança, adolescente e educação, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento.

III -

a) quando cabível sua intervenção, nos feitos de família que tramitam na 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamin Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamin Delgado Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

feitos da execução penal que tramitam na Vara Mista da Comarca de Alagoa Grande, bem como na 2ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Campina Grande;

(NR)

“Art. 23-A. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel serão exercidas da seguinte forma:

I – nos feitos do Tribunal do Júri;

II – nos feitos de execução penal, com dígito final ímpar, que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca, bem como a participação nas audiências a serem realizadas perante a mesma unidade judiciária, independentemente da pessoa condenada residir na circunscrição da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel;

III – Em relação às pessoas condenadas residentes na circunscrição das Promotorias de Justiça de Princesa Isabel e Água Branca, nos feitos de execução penal, com dígito final ímpar, que tramitam na 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Sousa;

IV – nos feitos, por distribuição, que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca.

V – extrajudicialmente:

a) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nos incisos I e IV, deste artigo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

b) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, em matéria de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa daqueles, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, na oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei até o recebimento da representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos.”

“Art. 23-B. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca serão exercidas da seguinte forma:

I – nos feitos de execução penal, com dígito final par, que tramitam na 1ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca;

II – Em relação às pessoas condenadas residentes na circunscrição das Promotorias de Justiça de Princesa Isabel e Água Branca, nos feitos de execução penal, com dígito final par, que tramitam na 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Sousa;

III – nos feitos de infância e juventude que tramitam na 2ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca;

IV – nos feitos, por distribuição, que tramitam na 2ª Vara Mista da Comarca Integrada de Princesa Isabel e Água Branca.

V – extrajudicialmente:

a) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Água Branca,

em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida no inciso III, deste artigo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

b) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Água Branca, em matéria de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa daqueles, com acompanhamento desta até seu final julgamento;”

“Art. 23-C. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Conde serão exercidas da seguinte forma:

I – nos feitos, com dígito final ímpar, que apurem infrações penais ocorridas na circunscrição da Promotoria de Justiça de Alhandra, e que tramitam na 1ª e 2ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

II - nos feitos que apurem infrações penais ocorridas na circunscrição da Promotoria de Justiça de Conde, e que tramitam na 1ª e 2ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

III - quando cabível sua intervenção, nos feitos que tramitam na Vara da Comarca Integrada do Conde;

IV – nos feitos, com dígito final ímpar, de infração penal de menor potencial ofensivo que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Alhandra;

V - Em relação às pessoas condenadas residentes nas circunscrições das Promotorias de Justiça de Conde, Alhandra e Caaporã, nos feitos de execução penal, com dígito final ímpar, que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Alhandra, bem como naqueles que tramitam na 1ª Vara Regional de Execução

Penal da Comarca da Capital;

VI – extrajudicialmente:

a) nas circunscrições das Promotorias de Justiça de Conde e Alhandra, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida no inciso I e II, deste artigo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

b) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Conde, em matéria de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa daqueles, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Conde, na oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei até o recebimento da representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos.”

“Art. 23-D. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Caaporã serão exercidas da seguinte forma:

I – nos feitos, com dígito final par, que apurem infrações penais ocorridas na circunscrição da Promotoria de Justiça de Alhandra, e que tramitam na 1ª e 2ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

II - nos feitos que apurem infrações penais ocorridas na circunscrição da Promotoria de Justiça de Caaporã, e que tramitam na 1ª e 2ª Varas Regionais do Juízo de Garantias, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Mária Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

persecução penal;

III - quando cabível sua intervenção, nos feitos que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Caaporã;

IV - nos feitos, com dígito final par, de infração penal de menor potencial ofensivo que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Alhandra;

V - em relação às pessoas condenadas residentes nas circunscrições das Promotorias de Justiça de Conde, Alhandra e Caaporã, nos feitos de execução penal, com dígito final par, que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Alhandra, bem como naqueles que tramitam na 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital;

VI - extrajudicialmente:

a) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Caaporã, em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nos incisos I e II, deste artigo, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia ou homologação do acordo de não persecução penal;

b) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Caaporã, em matéria de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa daqueles, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

c) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Caaporã, na oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei até o recebimento da representação, concessão de remissão ou promoção de arquivamento dos autos."

"Art. 23-E. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra serão exercidas da seguinte forma:

I - com exceção dos feitos de execução penal e infração penal de menor potencial ofensivo, nos feitos que tramitam na Vara da Comarca Integrada de Alhandra;

II - extrajudicialmente:

a) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Alhandra, fiscalização dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento;

b) na circunscrição da Promotoria de Justiça de Alhandra, em matéria de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, incluindo a instauração do procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa daqueles, com acompanhamento desta até seu final julgamento;"

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CPJ nº 081/2024:

I - do art. 3º:

- a) as alíneas "b" e "c" do inciso VIII;
- b) as alíneas "b" e "c" do inciso IX;
- c) as alíneas "a" e "b" do inciso LVIII;
- d) o §3º do art. 3º;

II - do art. 6º:

- a) a alínea "e" do inciso I;

b) a alínea "f" do inciso IV;

III - do art. 8º:

- a) a alínea "d" do inciso I;
- b) as alíneas "c" e "d" do inciso V;
- c) a alínea "d" do inciso VI;

IV - do art. 9º:

- a) a alínea "d" do inciso IV;
- b) a alínea "c" do inciso V;

V - do art. 13: os itens 1. e 2. da alínea "d" do inciso I;

VI - do art. 23: o parágrafo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Egrégio Colégio Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.

Leonardo Quintans Coutinho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ - Francisco Antônio de Sarmiento Vieira - Corregedor-Geral, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça - Secretária do ECPJ, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes - Procuradora de Justiça, Herbert Douglas Targino - Procurador de Justiça, Joaci Juvino da Costa Silva - Procurador de Justiça, Aristóteles de Santana Ferreira - Procurador de Justiça, Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio - Procurador de Justiça, João Geraldo Carneiro Barbosa - Procurador de Justiça, Francisco Paula Ferreira Lavor - Procurador de Justiça, José Guilherme Soares Lemos - Procurador de Justiça - Ouvidor, Maria Ferreira Lopes Roseno - Procuradora de Justiça, Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa - Promotora de Justiça convocada, Nilo de Siqueira Costa Filho - Procurador de Justiça, Sócrates da Costa Agra - Procurador de Justiça, José Farias de Souza Filho - Procurador de Justiça, Francisco Glauberto Bezerra - Procurador de Justiça, Alexandre César Fernandes Teixeira - Procurador de Justiça, Luis Nicomedes de Figueiredo Neto - Procurador de Justiça, Antônio Hortêncio Rocha Neto - Procurador de Justiça.

Republicado por incorreção(*)

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2026.006686

João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.006686 Livia Vilanova Cabral

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.009502

João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2026.009502 Ricardo Matias Acioli de Lima

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristóteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristóteles de Santana Ferreira
Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva
Vítor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
José Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

RESENHA Nº 001.2026.012476
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.012476 Fabia Cristina Dantas Pereira
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.012536
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.012536 Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.012057
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.012057 Laura Monique Araújo da Silva
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.013829
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.013829 Anderson Lopes de Oliveira
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.015337
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.015337 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.016042
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.016042 Mércia Cristina Gomes de Araújo
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.017137
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.017137 Danielle Lucena da Costa Rocha
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.017173
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.017173 Gabrielly Bethania de Sousa Cruz Melo
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.017420
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.017420 Flávia Elizabete Alves Ferreira
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.018818
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.018818 Camila Soares Silva
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.018637
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.018637 Andryeli Elkeyt Fernandes Chacon
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.019163
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.019163 Erik Bethoven de Lira Alves
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.019095
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.019095 Stoessel Wanderley de Sousa Neto
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.019059
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.019059 Gilberto Carneiro da Gama
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.019134
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.019134 Paulo Roberto Lucena Costa
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2026.019160
João Pessoa, 2 de março de 2026

Decisões proferidas:
 DEFERIDO:
 001.2026.019160 Luiz Gonzaga Gondim Junior
 ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
 2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Leonardo Quintans Coutinho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Secretário-Geral:
 Joao Benjamim Delgado Neto
 Secretário de Planejamento:
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 Subcorregedor-Geral do MP
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Promotores Corregedores
 Ana Caroline Almeida Moreira
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto
 Eny Nobrega de Moura Filho
 Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
 Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Nilo de Siqueira Costa Filho
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Maria Ferreira Lopes Roseno
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Tarjano
 Joao Juvino da Costa Silva
 Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa
 Francisco Paula Ferreira Lavor
 Jose Farias de Souza Filho
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Francisco Glauberto Bezerra
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 Sócrates da Costa Agra
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 José Guilherme Soares Lemos
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
 (Corregedor-Geral)
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 José Guilherme Soares Lemos
 Sócrates da Costa Agra
 Francisco Glauberto Bezerra
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

RESENHA Nº 001.2026.019324 João Pessoa, 2 de março de 2026 Decisões proferidas: DEFERIDO: 001.2026.019324 Silvana Maia Peixoto de Carvalho ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 501599/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: ANA CARLA SOBREIRA LOPES PIRES DE SÁ DEFERIDO, 1 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de no dia 03/06/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, 2º turno do pleito 2024. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 496553/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: TUYLA SANTOS RIBEIRO DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2026 a ser(em) usufruído(s) de 12/08/2026 a 10/09/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502023/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: MARÇAL JOSÉ CAVALCANTI SILVA JÚNIOR DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 10 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2026, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 06/04/2026 a 15/04/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 498627/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: SINTIA MAYRA JANUÁRIO FERREIRA CANDIDO DEFERIDO, o gozo de 18 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 12/01/2026 a 29/01/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502066/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: BEATRIZ DELGADO DO NASCIMENTO DEFERIDO, a interrupção, a partir de 28/02/2026, do gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 2026, anteriormente fixadas para serem gozadas de 09/02/2026 a 10/03/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 501336/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: MARILEUZA RAMOS DE LIMA DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2026 a ser(em) usufruído(s) de 01/10/2026 a 30/10/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502080/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA DEFERIDO, 5 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 09/12/2024 a 15/12/2024, a ser(em) usufruído(s) de 25/05/2026 a 29/05/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 501378/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: FÁBIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE DEFERIDO, 2 dia(s) de afastamento de suas funções, a serem usufruídos de de 06/08/2026 a 07/08/2026, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral, treinamento para o pleito 2024. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502081/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA DEFERIDO, 5 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 03/02/2025 a 09/02/2025, a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2026 a 05/06/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 501501/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: LAIZE ALCANTARA PONTES DE LEMOS DEFERIDO, o adiamento de 20 dia(s) das férias individuais, exercício 2026, anteriormente fixadas para serem gozadas de 23/02/2026 a 14/03/2026, a serem usufruídas de 13/03/2026 a 01/04/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502082/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA DEFERIDO, 5 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 31/03/2025 a 06/04/2025, a ser(em) usufruído(s) de 08/06/2026 a 12/06/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIMENTO Nº 501521/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: SINTIA MAYRA JANUÁRIO FERREIRA CANDIDO DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2023 a ser(em) usufruído(s) de 03/08/2026 a 01/09/2026. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	REQUERIMENTO Nº 502083/2026 João Pessoa, 2 de março de 2026 Interessado: DENISE TAVARES DIAS DEFERIDO, o adiamento de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2026, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/04/2026 a 30/04/2026, a serem usufruídas de 02/04/2026 a 01/05/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjino João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário) Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br
---	--	---	---

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502084/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 04/05/2026 a 13/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502085/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 14/05/2026 a 12/06/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502086/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 15/06/2026 a 14/07/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502087/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 15/07/2026 a 13/08/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502088/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 14/08/2026 a 12/09/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502089/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 14/09/2026 a 13/10/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502090/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2021 a ser(em) usufruído(s) de 14/10/2026 a 12/11/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502091/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 13/11/2026 a 12/12/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502093/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2023 a ser(em) usufruído(s) de 14/12/2026 a 12/01/2027.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502094/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2024 a ser(em) usufruído(s) de 13/01/2027 a 11/02/2027.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502095/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: DENISE TAVARES DIAS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2025 a ser(em) usufruído(s) de 12/02/2027 a 13/03/2027.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502096/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: SARA ELOISE TEOTONIO DA COSTA
DEFERIDO, a suspensão parcial, nos dias, de 23/03/2026 a 29/03/2026, das férias individuais, referentes ao exercício 2022, fixadas para serem usufruídas de 23/03/2026 a 02/04/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502099/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2025, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/05/2026 a 23/05/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502100/2026

João Pessoa, 2 de março de 2026

Interessado: MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 06/04/2026 a 25/04/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502101/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2024 a ser(em) usufruído(s) de 22/04/2026 a 11/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502102/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
DEFERIDO, 2 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 27/06/2022 a 03/07/2022, a ser(em) usufruído(s) de 09/03/2026 a 10/03/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502103/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: SAMARA CAVALCANTE MANGUEIRA
DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2026 a ser(em) usufruído(s) de 06/03/2026 a 20/03/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502119/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: EDSON ALVES DINIZ
DEFERIDO, a suspensão parcial, nos dias, de 02/03/2026 a 31/03/2026, das férias individuais, referentes ao exercício 2026, fixadas para serem usufruídas de 02/03/2026 a 31/03/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502149/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2025, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/04/2026 a 20/04/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502153/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 07/02/2019 a 06/02/2024, a ser(em) usufruído(s) de 13/04/2026 a 02/05/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 502316/2026
João Pessoa, 2 de março de 2026
Interessado: SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2026 a ser(em) usufruído(s) de 06/07/2026 a

25/07/2026.
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 015.2024.000976
João Pessoa, 2 de março de 2026
Inquérito Civil nº 015.2024.000976

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

SANTA RITA, 02 de Março de 2026
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.057191
João Pessoa, 1 de março de 2026
Inquérito Civil nº 001.2025.057191
Portaria de instauração de PP/IC nº 4/PJ - Santa Luzia/2026

OBJETO: Complementar a denúncia de que o Município de Santa Luzia concedeu exclusividade ao fornecedor Allan Kardec Lopes Costa Silva, para a comercialização de bebidas durante o São João de Santa Luzia do ano de 2025, em detrimento de outros comerciantes locais.

SANTA LUZIA, 02 de março de 2026
VANESSA BERNUCCI PISTELLI
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Luzia

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067416
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.067416
Portaria de instauração de PA nº 105/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: controle externo da atividade policial. apuração de crime de tráfico de drogas em TEIXEIRA.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.080080
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.080080
Portaria de instauração de PA nº 113/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar a adoção, pelo Município de Teixeira, de providências para a regularização do quadro de servidores.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.082222
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.082222
Portaria de instauração de PA nº 107/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Desterro-PB para fiscalizar e regularizar os alimentos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldice Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjino João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
--	--	---	---



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

fornecidos durante a merenda escolar, na Escola Cassimira Leite Montenegro, rede municipal de ensino.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.085926

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.085926
Portaria de instauração de PA nº 111/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Fiscalizar/acompanhar a regularização da CLÍNICA BROTO LTDA, CNPJ nº 52.192.611/0001-82, perante a AGEVISA.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.086526

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.086526
Portaria de instauração de PA nº 115/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar a adoção de providências pela Secretaria de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária Municipal de Maturéia, sobre a existência de um curral de criar gados, em uma área totalmente habitada.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089502

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.089502
Portaria de instauração de PA nº 108/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar o adolescente. A.S.D.C. diante da notícia de evasão escolar.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089479

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.089479
Portaria de instauração de PA nº 121/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar a adoção de providências pela SUDEMA com relação a uma padaria localizada na Rua Luís Rodrigues Batista, 32, Teixeira/PB, que tem causado sérios transtornos aos moradores da vizinhança devido à emissão excessiva de fumaça.

TEIXEIRA, 02 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2025.091156

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.091156
Portaria de instauração de PA nº 109/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: Acompanhar C.A.G.D.S. pessoa portadora de deficiência, face possível situação de vulnerabilidade social, noticiada pelo CREAS de Teixeira - PB.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 005.2025.001542

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 005.2025.001542
Portaria nº 17/2ª PJ – Pombal/2026

Representante(s): Doris Lene Medeiros dos Santos
Representado(s): Wendell de Assis Nóbrega e Rafaela Paloma Medeiros Nóbrega

OBJETO: acompanhar a consecutiva instauração de Inquérito Policial e/ou procedimento de verificação preliminar destinado à apuração da suposta prática dos crimes de fraude processual, falsidade ideológica e emissão de cheque sem fundos, relacionados aos autos do processo de inventário nº 0806245-57.2022.8.15.0251, supostamente perpetrados por Wendell de Assis Nóbrega e Rafaela Paloma Medeiros Nóbrega em face de Doris Lene Medeiros dos Santos.

POMBAL, 27 de Fevereiro de 2026
PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 041.2026.000200

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 041.2026.000200
Portaria de instauração de PA nº 116/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: ANPP - MARIA DE LOURDES MENDONÇA.

TEIXEIRA, 25 de Fevereiro de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 041.2026.000171

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 041.2026.000171
Portaria de instauração de PA nº 102/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: COMUNICAR ARQUIVAMENTO DE IP AO DELEGADO/VITIMA/REU – IP 0801300-58.2023.8.15.0391.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 041.2026.000204**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 041.2026.000204

Portaria de instauração de PA nº 119/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: ANPP. ALISSON DE SOUSA NOBREGA.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 041.2026.000210**João Pessoa, 28 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 041.2026.000210

Portaria de instauração de PA nº 125/PJ - Teixeira/2026

OBJETO: ANPP. JOSEIR CICERO DA SILVA.

TEIXEIRA, 03 de março de 2026

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 046.2025.002645**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 046.2025.002645

Portaria nº 046.2025.002645

NOTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao despacho ministerial expedido pela 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, Dra. IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, NOTIFICO a Sra. Sabrina Figueiredo Marques para tomar ciência da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0810499-33.2024.8.15.0371. Caso haja discordância quanto ao arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta comunicação, requerer a remessa dos autos à instância competente do Ministério Público para fins de revisão.

SOUSA, 2 de março de 2026

IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS

5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 015.2025.001551

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 264/1º PJ-Santa Rita/2025

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor (a) de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA, para, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, tomar ciência da promoção de arquivamento do IP nº 00112260-81.2015.8.15.0331, e, querendo, possa interpor recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta

comunicação, a ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico ou telefone da Secretaria da Promotoria de Justiça de Santa Rita, Whatsapp (83) 99162-8138 e Telefone Fixo (83) 3229-6097.

Santa Rita/PB, 02 de março de 2026.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 8 de janeiro de 2026**

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

Notificação nº 17/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.000081

OBJETO: Notificar por edital a Srª. Maria José Lopes, vítima no Inquérito Policial 0000193-49.2020.8.15.0251, do arquivamento da referida investigação, considerando que não foi possível localizá-lo no endereço Sítio Boi Raposo, Santa Terezinha/PB. Caso deseje, pode apresentar recurso contra a referida decisão no prazo de 30 dias, sem precisar de auxílio de advogado. Segue em anexo cópia da Promoção de Arquivamento.

Patos, 28/02/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.006498

OBJETO: Notificar por edital o(a) Sr(a). ANDERSON GALDINO DE OLIVEIRA MOURA, investigada no Inquérito Policial 0813061-50.2025.8.15.0251, do arquivamento da referida investigação, considerando que não é possível localizá-lo(a) no endereço informado, conforme anexo. Caso deseje, pode apresentar recurso contra a referida decisão no prazo de 30 dias, sem precisar de auxílio de advogado. Segue em anexo cópia da Promoção de Arquivamento.

Patos, 01/03/2026

CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO

6ª Promotora de Justiça de Patos/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.097466**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Notícia de Fato nº 001.2025.097466

Portaria nº 001.2025.097466

Notificação nº 8/6º PJ - Guarabira/2026

O Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CPJ, NOTIFICA o Sr(a) MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES, da decisão de arquivamento (em anexo) da Notícia de Fato identificada em epígrafe, cientificando, ainda, do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

GUARABIRA, 04 de Fevereiro de 2026

DMITRI NOBREGA AMORIM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Leonardo Quintans Coutinho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Alexandre César Fernandes Teixeira

Secretário-Geral:

João Benjamim Delgado Neto

Secretário de Planejamento:

Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:**

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Subcorregedor-Geral do MP

Aristoteles de Santana Ferreira

Promotores Corregedores

Ana Caroline Almeida Moreira

Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Eny Nobrega de Moura Filho

Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA**Ouidor**

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Nilo de Siqueira Costa Filho

Aristoteles de Santana Ferreira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Maria Ferreira Lopes Roseno

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

João Juvino da Costa Silva

Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio

João Geraldo Carneiro Barbosa

Francisco Paula Ferreira Lavor

Jose Farias de Souza Filho

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Francisco Glauber Bezerra

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Sócrates da Costa Agra

Alexandre César Fernandes Teixeira

José Guilherme Soares Lemos

Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

(Corregedor-Geral)

Alexandre César Fernandes Teixeira

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

José Guilherme Soares Lemos

Sócrates da Costa Agra

Francisco Glauber Bezerra

João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.109982

João Pessoa, 2 de março de 2026

Notícia de Fato nº 001.2025.109982

Portaria nº 001.2025.109982

Notificação nº 11/6º PJ - Guarabira/2026

O Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CPJ, NOTIFICA o Sr(a) VALQUIRA SEVERINO DA SILVA - da decisão de arquivamento (em anexo) da Notícia de Fato identificada em epígrafe, cientificando, ainda, do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

GUARABIRA, 04 de Fevereiro de 2026

DMITRI NOBREGA AMORIM

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2024.014624

João Pessoa, 2 de março de 2026

Inquérito Policial nº 0835897-25.2024.815.0001

NOTIFICAÇÃO nº 408 /30º PJ - Campina Grande/2025

ALISSON GOMES

Campina Grande-PB

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP, NOTIFICA

o(a) Sr(a). ALISSON GOMES, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0835897-25.2024.815.0001(cópia da Decisão em anexo).

CAMPINA GRANDE, 02 de março de 2026

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2024.014624

João Pessoa, 2 de março de 2026

Inquérito Policial nº 0835897-25.2024.815.0001

NOTIFICAÇÃO nº 407 /30º PJ - Campina Grande/2025

MARIANE COSTA E SILVA

Campina Grande-PB

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP,

NOTIFICA

o(a) Sr(a). MARIANE COSTA E SILVA, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0835897-25.2024.815.0001(cópia da Decisão em anexo).

Recurso contra a referida decisão pode ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente Notificação, em formato PDF, dirigido a esta Promotoria de Justiça, através do email promotoriamulhercrg@mppb.mp.br.

CAMPINA GRANDE, 02 de março de 2026

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2024.015804

João Pessoa, 2 de março de 2026

Inquérito Policial nº 0838909-47.2024.815.0001

NOTIFICAÇÃO nº 422/30º PJ - Campina Grande/2025

FELIPE AUGUSTO SANTOS ALMEIDA

Campina Grande-PB

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP, NOTIFICA

o(a) Sr(a). FELIPE AUGUSTO SANTOS ALMEIDA, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0838909-47.2024.815.0001 (cópia da Decisão em anexo).

CAMPINA GRANDE, 02 de março de 2026

CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.002723

João Pessoa, 2 de março de 2026

Inquérito Policial nº 0807437-91.2025.815.0001

NOTIFICAÇÃO nº 427 /30º PJ - Campina Grande/2025

INGRID KESSIA FERREIRA CAVALCANTE

Campina Grande-PB

O Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento na Orientação Conjunta nº 01/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no DOE em 24/10/2023, dispondo sobre arquivamento de Inquéritos Policiais, e nos termos determinados pelo STF no item 20 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, para aplicação do art. 28, caput e § 1º do CPP,

NOTIFICA

o(a) Sr(a). INGRID KESSIA FERREIRA CAVALCANTE, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial 0807437-91.2025.815.0001(cópia da Decisão em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjano João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

anexo).
Recurso contra a referida decisão pode ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente Notificação, em formato PDF, dirigido a esta Promotoria de Justiça, através do email promotoriamulhercrg@mppb.mp.br.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026
EXTRATO DA PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB
Procedimento Preparatório 002.2025.026818 - Portaria de instauração de PP/IC nº 9/39º PJ - João Pessoa/2026
Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESTADO DA PARAÍBA - SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL POR PARTE DA SERVIDORA DO TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, SHEILA DANTAS GERIZ, CPF Nº 019.887.824-90, E DO SERVIDOR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, JÚLIO AMÉRICO PINTO NETO, AMBOS ESTARIAM ENVOLVIDOS NA FUNDAÇÃO E GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO PRIVADA DENOMINADA LIGA CANÁBICA, CNPJ: 23.560.415/0001-15, QUE CONFIGURARIA AFRONTA À LEGISLAÇÃO ESTADUAL, POR SE TRATAR DE PARTICIPAÇÃO VEDADA A SERVIDORES PÚBLICOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CCRIMP.
João Pessoa, 24/02/2026
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI
39º Promotor de Justiça - em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 11/1ªPJ - Alagoa Grande/2026

Promotoria de Justiça de Alagoa Grande-PB

Procedimento Administrativo Nº 001.2025.085755

Data de Instauração: 20/02/2026

OBJETO: Instauração de procedimento administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade enfrentada pelo(a) adolescente/criança F. A. dos S.

Alagoa Grande-PB, 28 de fevereiro de 2026
ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES
1ª Promotora de Justiça de Alagoa Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026
Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa – Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições.
Número do Procedimento: 001.2025.073227.
Data de Instauração: 23/02/2026.
Resumo/Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a

partir de denúncia anônima para apurar supostas irregularidades de improbidade administrativa no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB). O objeto inclui a investigação de possível acúmulo indevido de cargos públicos, uso irregular de veículos oficiais, utilização de mão de obra pública para fins particulares e suspeitas de esquema de "rachadinha".
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026
Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa – Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições.
Número do Procedimento: 001.2025.077701.
Data de Instauração: 23/02/2026.
Resumo/Objeto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia para apurar supostas irregularidades de improbidade administrativa consistentes na preterição de candidatos aprovados no concurso público da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) - Edital nº 04/2024, em favor da contratação de empresa terceirizada e de profissionais via CNPJ para atuarem no Hospital da Mulher Dona Creuza Pires. O objeto inclui, especificamente, as alegações de burla à regra do concurso público e a apuração da responsabilidade pelo modelo de gestão e contratação de pessoal na referida unidade hospitalar.
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 16/5º PJ

João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2026.000774
Portaria nº 16/5º PJ

OBJETO: publicar extrato do termo de arquivamento para fins de ciência e publicidade.

CAJAZEIRAS, 02 de Março de 2026
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 16/3º PJ

João Pessoa, 27 de março de 2026
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.095053
Portaria nº 16/3º PJ

OBJETO: publicar extrato da Portaria de instauração de PA nº 16/3º PJ - Cajazeiras/2026 para fins de ciência e publicidade.

CAJAZEIRAS, 02 de Março de 2026
SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIVORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Márcia Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracajá Herbert Douglas Tarjano João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
--	--	--	--



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 19/1º PJ João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 038.2026.000624 Portaria nº 19/1º PJ OBJETO: Publicar extrato da Portaria nº 19/1º PJ para fins de ciência e publicidade. CAJAZEIRAS, 02 de março de 2026 ALEXANDRE JOSE IRINEU 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.056493 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.056493 Portaria nº 001.2025.056493 Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY – DISTRITO SANITÁRIO 3 – SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, PRINCIPALMENTE NO SETOR DE URGÊNCIA – VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA - AMEAÇAS DE MORTE E AGRESSÕES FÍSICAS CONSUMADAS NO EXERCÍCI ... JOAO PESSOA, 25 de Fevereiro de 2026 ANTONIO BARROSO PONTES NETO 37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 21/2026 João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026 EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2026 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2026.000925 Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0809600-70.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI’s nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024. Patos, 01/03/2026 DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO 5º Promotor de Justiça de Patos/PB	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.059260 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.059260 Portaria de instauração de PP/IC nº 4/3º PJ - Cajazeiras/2026 OBJETO: Procedimento instaurado a partir de reclamação anônima, noticiando a prática reiterada de poluição sonora pelo estabelecimento denominado “Dega do Alemão”, Município de Cachoeira dos Índios/PB. CAJAZEIRAS, 02 de março de 2026 SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.104694 João Pessoa, 2 de março de 2026 Inquérito Civil nº 001.2024.104694 Portaria de instauração de IC nº 9/1º PJ - Bananeiras/2026 Representado(s): Município de Logradouro OBJETO: SERVIDOR PÚBLICO – JORNADA DE TRABALHO – MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB – MOTORISTAS – ESCALAS 24X96 E 12X36 – ADICIONAL NOTURNO – HORAS EXTRAS – CONTROLE DE PONTO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS BANANEIRAS, 23 de Fevereiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.061288 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Preparatório nº 001.2025.061288 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 21/17º PJ – CAMPINA GRANDE/2026 Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Representado(s): Município de Tenório OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades relacionadas à realização de parcelamentos de débitos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil, vinculada ao Município de Tenório/PB CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.006717 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026 Inquérito Civil nº 001.2025.006717 Portaria de instauração de PP nº 72/42º PJ - João Pessoa/2025 OBJETO: RISCO ESTRUTURAL – IMÓVEL SOBRE BARRANCA NATURAL - localizada na região da Ponta do Seixas, especialmente nas imediações da Avenida dos Pescadores e da Avenida da Falésia, em frente ao estabelecimento “Peixada do Amor”- – INTERDIÇÃO POR INSTABILIDADE DO SOLO – OCUPAÇÃO PERSISTENTE – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – FALTA DE RESPOSTA DA SEMAM – JOÃO PESSOA/PB. JOAO PESSOA, 26 de Fevereiro de 2026 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.064692 João Pessoa, 2 de março de 2026 Inquérito Civil nº 001.2025.064692

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjino Joao Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

Portaria nº 001.2025.064692

OBJETO: IC para averiguar construção irregular no bairro Mário Andreazza, Bayeux.

BAYEUX, 11 de Fevereiro de 2026
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.066477**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.066477
Portaria nº 017/17º PJ

Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Representado(s): Município de Tenório

OBJETO: Aapuração de possíveis irregularidades relacionadas à utilização de recursos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenório/PB.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067086**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.067086
Portaria nº 18/17º PJ

Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): Município de Tenório

OBJETO: Possível retenção indevida e não repasse das contribuições previdenciárias dos servidores da saúde do Município de Tenório/PB – Exercícios de 2021 a 2025.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.068389**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Inquérito Civil nº 001.2025.068389
Portaria de instauração de PP/IC nº 2/2º PJ - Monteiro/2026

Noticiante: Anônimo
Noticiados: Prefeitura de Zabelê e Câmara Municipal de Zabelê

OBJETO: seletividade no pagamento de reajuste de subsídios a agentes políticos de Zabelê em 2025.

MONTEIRO, 26 de Fevereiro de 2026
MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.069602**João Pessoa, 22 de fevereiro de 2026**

Inquérito Civil nº 001.2025.069602

Portaria nº 1/2º - PJ – Pombal/2026

OBJETO: apurar eventuais irregularidades na composição do quadro de professores de Sociologia vinculados à 13ª Gerência Regional de Ensino de Pombal/PB, notadamente quanto à habilitação legal e formação acadêmica exigida para o exercício da função.

POMBAL, 22 de Fevereiro de 2026
PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.074239**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.074239
Portaria nº 001.2025.074239

Representado(s): JAILSON JOSE GALVAO
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESTADO DA PARAÍBA – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GESTÃO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS - PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL COMETIDA PELO ATUAL PRESIDENTE, JAILSON JOSÉ GALVÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OFÍCIO/GAB/PGCA Nº 51027/2025/MPT/PRT DA 13ª REGIÃO - CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000901.2025.13.000/7 - INTERESSADO SIGILOSO.

JOAO PESSOA, 26 de Fevereiro de 2026
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.075461**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 001.2025.075461
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 8/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 04/02/2026
Objeto: Apurar a qualidade e a infraestrutura da educação no município de Pilões, especificamente no que tange ao gerenciamento dos sistemas municipais de ensino.

GUARABIRA, 04 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.076806**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.076806
Portaria nº 001.2025.076806

Representado(s): SECRETARIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE JOÃO PESSOA
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR
MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE

OBJETO: LICITAÇÃO E CONTRATO – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PROCESSO TC 05034/25 – DENÚNCIA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, EM FACE DA SECRETARIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO – MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (EX-SECRETÁRIO) E ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (SECRETÁRIO) - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

...

JOAO PESSOA, 26 de Fevereiro de 2026
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.081954

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.081954
Portaria de instauração de PA nº 6/2º PJ - Ingá/2026

Representado(s): INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC

OBJETO: acompanhar e fiscalizar de forma continuada a estruturação, a logística de atendimento e as medidas adotadas para sanar as deficiências na prestação dos serviços de remoção e perícia necroscópica do Instituto de Polícia Científica da Paraíba (IPC/PB), mormente em relação aos municípios da região de Itatuba.

INGÁ, 27 de Fevereiro de 2026
SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.081422

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.081422
Portaria de instauração de PP/IC nº 3/3º PJ - Cajazeiras/2026

OBJETO: Reclamação formulada em face da empresa Serralharia Pontual que estaria comprometendo o sossego do bairro com barulho de máquinas.

CAJAZEIRAS, 02 de março de 2026
SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.083951

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.083951
Portaria nº 20/17º PJ

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO/PB

OBJETO: Apuração de possível afronta a princípios constitucionais e legais pela edição da Lei Municipal nº 009/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Tenório/PB, que autoriza a realização de doações públicas sem limitação de valores e sem previsão orçamentária específica.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.088027

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.088027
Portaria nº 001.2025.088027

Interessado(s): Secretaria de Saúde de Campina Grande
Organização Papel Marchê

OBJETO: Acompanhar a instituição Papel Machê, em especial sobre a regularidade do contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Campina Grande

CAMPINA GRANDE, 22 de fevereiro de 2026

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.088113

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

Inquérito Civil nº 001.2025.088113
Portaria de instauração de PP/IC nº 2/2º PJ - Ingá/2026

Representado(s): J. C. L. S.

OBJETO: A elucidação de denúncia referente ao recebimento de remuneração sem a correspondente contraprestação laboral e ausência de registro de frequência.

INGÁ, 27 de Fevereiro de 2026
SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.088738

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 001.2025.088738
Portaria 001.2025.088738

Objeto: averiguar situação de vulnerabilidade psicossocial de G. M. F. de A., pessoa com indícios de transtorno mental e usuária de substâncias psicoativas, que se encontra em situação de extrema precariedade social e pessoal.

Campina Grande, 02 de Março de 2026.

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO

21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089565

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.089565
Portaria nº 001.2025.089565

Representado(s): Secretaria de Saúde de Campina Grande
Samu de Campina Grande

OBJETO: Acompanhar as falhas na prestação dos serviços de telecomunicações que impactam o funcionamento do Serviço

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvinho da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Campina Grande

CAMPINA GRANDE, 14 de fevereiro de 2026

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089406

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.089406

Portaria de instauração de PA nº 16/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): Conselho Tutelar de Caiçara

OBJETO: Tem o objetivo de averiguar a situação de risco dos filhos da Sra. Terezinha Pereira, residentes no Município de Caiçara.

BANANEIRAS, 18 de Fevereiro de 2026

AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.090425

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.090425

Portaria nº 001.2025.090425

Representado(s): Secretaria de Saúde de Massaranduba/PB
Conselho Tutelar de Massaranduba

OBJETO: Apurar e acompanhar a disponibilização de avaliação médica especializada e eventual tratamento necessário à criança usuária do sistema público de saúde

CAMPINA GRANDE, 14 de fevereiro de 2026

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.091365

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.091365

Portaria nº 16/17º PJ - Campina Grande/2026

Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA

OBJETO: Apurar supostos pagamentos indevidos a servidores públicos municipais de Juazeirinho/PB, relacionados a vínculos funcionais fictícios ou sem efetivo exercício, envolvendo os nomes de Danilo Marinheiro (ex-vereador), Nilcilene Colaço Diniz Máximo, João Felipe Colaço Máximo Marinheiro e Antônio Tiago Colaço Diniz Máximo.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026.

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.092923

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 001.2025.092923

Portaria 001.2025.092923

Objeto: verificar denúncia de negligência e possível desvio de proventos em desfavor das idosas M. L. S. e H. J. da C.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2026.

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO

21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.094713

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.094713

Portaria nº 8/2º PJ - Monteiro/2026

NOTICIANTE: Escola Municipal Maria do Socorro Aragão Liberal

NOTICIADO: Menor J.A.P.S

OBJETO: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo por esgotamento do prazo de tramitação. Menor com inadequada conduta escolar.

MONTEIRO, 26 de Fevereiro de 2026

MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.095877

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Preparatório nº 001.2025.095877

Portaria nº 19/17º PJ

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): Município de Juazeirinho

OBJETO: Apuração da suposta contratação e remuneração de diversos familiares do vereador José da Guia Lucindo, também conhecido como Deda do Mendonça, como servidores comissionados no Município de Juazeirinho/PB, sem o correspondente exercício efetivo das funções públicas, no contexto de possível aliança política com a chefe do Poder Executivo municipal.

CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.095051

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.095051

Portaria nº 15/3º PJ - Cajazeiras/2026

OBJETO: Acompanhar investigação de paternidade referente à criança H.M.S.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

CAJAZEIRAS, 02 de Março de 2026

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.095798****João Pessoa, 2 de março de 2026**Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.095798
Portaria nº 001.2025.095798**OBJETO:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal (0800257-78.2026.8.15.3011).

BAYEUX, 27 de Fevereiro de 2026
FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.096306****João Pessoa, 1 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.096306
Portaria nº 001.2025.096306
OBJETO: converter em procedimento administrativo - Idoso sofre abandono, agressões, negligência, fome e exploração financeira por familiares.
JOAO PESSOA, 01 de Março de 2026
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA
64º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.107748****João Pessoa, 2 de março de 2026**Procedimento Preparatório nº 001.2025.107748
Portaria nº 001.2025.107748

OBJETO: Colher elementos acerca do exercício de cargos públicos por parte da senhora Gessyka Núbia Tavares da Silva

SANTA RITA, 20 de Fevereiro de 2026
RANIERE DA SILVA DANTAS
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.016342****João Pessoa, 2 de março de 2026**Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2026.016342
Portaria nº 001.2026.016342

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 41/SIGCG/2026

CAMPINA GRANDE,
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.050859****João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.050859
Portaria de instauração de PA nº 5/51º PJ - João Pessoa/2026
Representante(s): SUENIA CHEILLA SOARES DA SILVA
Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA /EEEFM PROFESSOR JOSE BAPTISTA DE MELO
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR/MEDIADOR) - EEEFM PROF JOSE BAPTISTA DE MELO - REDE ESTADUAL DE ENSINO -(CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID 10: G82.4
JOAO PESSOA, 23 de Fevereiro de 2026
MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE
51º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.053912****João Pessoa, 2 de março de 2026**Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.053912
Portaria nº 002.2025.053912Representado(s): LUCIANO CLEMENTINO ALVES
KAUA HENRIQUE MARTINS TAVARES

OBJETO: ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de melhor apurar os fatos descritos na peça inaugural, bem como individualizar as irregularidades acaso ocorrentes. (Tratativas ANPP)

JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026

FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.059403****João Pessoa, 2 de março de 2026**Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 002.2025.059403
Portaria nº 002.2025.059403**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente ato, a Exma. Sra. 12ª Promotora de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Srº JOSICARLOS DA SILVA VICENTE, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº0816808-90.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irressignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026
ARTEMISE LEAL SILVA
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.068713****João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.068713

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim**OUVIDORIA**Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
Joao Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)Ministério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria nº 002.2025.068713

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato, Exmo. Sr. 61º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Srº CLEITON BORGES DA SILVA, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0818874-43.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 03 de Março de 2026

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

61º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.002076**João Pessoa, 16 de janeiro de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.002076
Portaria nº 002.2026.002076

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0819107-40.2025.8.15.2002

JOAO PESSOA, 16 de Janeiro de 2026

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

61º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.005943**João Pessoa, 5 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.005943
Portaria nº 002.2026.005943

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0806150-77.2020.8.15.2003

JOAO PESSOA, 05 de Fevereiro de 2026

ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA

57º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.005738**João Pessoa, 4 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.005738
Portaria nº 002.2026.005738

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0803447-06.2025.8.15.2002.

JOAO PESSOA, 04 de Fevereiro de 2026

DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE

8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.006016**João Pessoa, 5 de fevereiro de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.006016
Portaria nº 002.2026.006016

OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0821929-02.2025.8.15.2002

JOAO PESSOA, 05 de Fevereiro de 2026

DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE

8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.007928**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.007928
Portaria nº 002.2026.007928

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato, Exmo. Sr. 12º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Srº RAYRONE DE LIMA OLIVEIRA LACERDA, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0820118-07.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026

MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE

12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.008995**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.008995
Portaria nº 25/21º PJ - João Pessoa/2026 - Parcelamento

OBJETO: acompanhar o parcelamento do débito tributário que deu origem ao(à)
Procedimento Investigatório Criminal / Notícia de Fato de nº 001.2024.111543

JOÃO PESSOA, 21 de Fevereiro de 2026

ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS

21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.008971**João Pessoa, 1 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.008971
Portaria nº 63/63º PJ - João Pessoa/2026 - Parcelamento

OBJETO: acompanhar o parcelamento do débito tributário que deu origem ao(à)
Procedimento Investigatório Criminal / Notícia de Fato de nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Procurador-Geral de Justiça:**

Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral do MP:**

Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA**Ouvidor**

Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

001.2025.127514	20.2024.8.15.2002
JOÃO PESSOA, 20 de Fevereiro de 2026 PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM 63º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	JOAO PESSOA, 24 de Fevereiro de 2026 DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009242 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.009242 Portaria nº 22/20° PJ - João Pessoa/2026 - NAMIT	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009217 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.009217 Portaria nº 28/21° PJ - João Pessoa/2026 - NAMIT
OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários	OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários
JOÃO PESSOA, 23 de Fevereiro de 2026 ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	JOÃO PESSOA, 23 de Fevereiro de 2026 ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009388 João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.009388 Portaria nº 002.2026.009388	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.010281 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.010281 Portaria nº 002.2026.010281
OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0810804-08.2023.8.15.2002.	OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de promover as diligências necessárias à comunicação da Decisão de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0803060-54.2026.8.15.2002
JOAO PESSOA, 23 de Fevereiro de 2026 DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	JOAO PESSOA, 26 de Fevereiro de 2026 ARLAN COSTA BARBOSA 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009393 João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.009393 Portaria nº 002.2026.009393	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.011078 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.011078 Portaria nº 002.2026.011078
OBJETO: Comunicações na forma do art. 28 do CPP (arquivamento do Inquérito Policial 0810867-96.2024.8.15.2002)	OBJETO: Arq. 07/19ª PJ - 2026 - Portaria de Instauração Ref. PJe nº 0820892-37.2025.8.15.2002 Comunicar o Arquivamento às Partes interessadas e Autoridade Policial que presidiu o IP nº 0820892-37.2025.8.15.2002 Investigados: dados sob Lei Geral de Proteção de Dados
JOAO PESSOA, 23 de Fevereiro de 2026 DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026 FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2026.009740 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.009740 Portaria nº 002.2026.009740	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.007943 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.007943 Portaria nº 11/30° PJ - Campina Grande/2025
OBJETO: Instauração de PA - Com o objetivo de comunicar as partes acerca da Promoção de Arquivamento do IP nº 0809915-	OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0808329-34.2024.8.15.0001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIVORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjano Joao Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)
---	---	--	---



Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CAMPINA GRANDE, 7 de Julho de 2025
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.007944
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.007944
Portaria nº 12/30° PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0810899-56.2025.815.0001

CAMPINA GRANDE, 7 de Julho de 2025
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.007036
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 003.2025.007036
Portaria nº 16/16º PJ

Representante(s): Comissão do Cadastro de Reserva
Representado(s): Universidade Estadual da Paraíba - UEPB Campina Grande

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESTADO DA PARAÍBA – UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – CAMPUS CAMPINA GRANDE - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA): SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS VACÂNCIAS DE PROFESSORES, O QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, O TEMPO DOS CONTRATOS DOS TEMPORÁRIOS E O QUADRO DE DISCIPLINAS ATUALIZADO.

CAMPINA GRANDE, 26 de Fevereiro de 2026
LEONARDO FERNANDES FURTADO
16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008119
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008119
Portaria nº 15/30° PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0806089-38.2025.8.15.0001

CAMPINA GRANDE, 10 de Julho de 2025
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008120
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008120
Portaria nº 16/30° PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0821339-14.2025.8.15.0001

CAMPINA GRANDE, 10 de Julho de 2025
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008142
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 003.2025.008142
Portaria nº 17/30° PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: PA para comunicar arquivamento do IP 0800125-64.2025.815.0001

CAMPINA GRANDE, 11 de Julho de 2025
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.010673
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2025.010673
Portaria nº 003.2025.010673

Parte Interessada: G. de O. S. S,
Representado(s): Secretaria de Saúde de Campina Grande

OBJETO: Acompanhar as providências da Secretaria de Saúde de Campina Grande para a disponibilização de medicamentos para G. de O. S. S,

CAMPINA GRANDE, 14 de fevereiro de 2026

ADRIANA AMORIM DE LACERDA
22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.013474
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2025.013474
Portaria nº 003.2025.013474

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 17/1° PJ - Campina Grande/2025

CAMPINA GRANDE,
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2026.001099
João Pessoa, 2 de março de 2026
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2026.001099
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº11/15º PJ – CAMPINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjino João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)
--	---	--	---



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

GRANDE/2026 Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Representado(s): MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB OBJETO: Acompanhar o cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2025, firmado com o Município de Barra de São Miguel-PB (IC n.º 001.2025.021006) CAMPINA GRANDE, 02 de Março de 2026 ALCIDES LEITE DE AMORIM 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2026.000541 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 038.2026.000541 Portaria de instauração de PA nº 9/3º PJ - Cajazeiras/2026 OBJETO: Fiscalização e acompanhamento contínuo da Rede de Proteção à Pessoa Idosa no Município de Cajazeiras/PB. CAJAZEIRAS, 02 de Março de 2026 SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2026.002263 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 003.2026.002263 Portaria nº 003.2026.002263 INTERESSADO: Secretaria de Saúde de Campina Grande OBJETO: Acompanhar a implantação de serviço público destinado à realização de avaliações neuropsicológicas pelo SUS, no Município de Campina Grande CAMPINA GRANDE, 26 de fevereiro de 2026 ADRIANA AMORIM DE LACERDA 22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2026.000182 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 038.2026.000182 Portaria de instauração de PA nº 8/3º PJ - Cajazeiras/2026 OBJETO: Adoção de medidas referente a situação de vulnerabilidade do idoso Arnaldo José de Lima. CAJAZEIRAS, 02 de março de 2026. SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras
	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 047.2025.001916 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2025.001916 OBJETO: PORTARIA - Acompanhamento do modelo de controle fiscal, nos termos da ADPF nº 854, nos municípios de Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana e Serra Grande-PB ITAPORANGA, 02 de Março de 2026 VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 028.2025.001301 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 028.2025.001301 Portaria de instauração de PA nº 24/PJ - Soledade/2026 OBJETO: Acompanhar solicitação de Renovação de Licença de Instalação para geração de energia por fonte solar com potência de 2,5 MW, em uma área de 100.000 m² localizada na Rodovia PB-160 - Sítio Livramento, zona rural de Soledade/PB. Processo de Licenciamento SUDEMA nº 2023-001005/TEC/LI-0108. SOLEDADE, 02 de Março de 2026 LARISSA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade	EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 049.2025.001170 João Pessoa, 2 de março de 2026 Notícia de Fato nº 049.2025.001170 Portaria nº 049.2025.001170 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça de Princesa Isabel/PB, CONVIDA a população em geral e entidades representativas do Município de Princesa Isabel para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar de assunto referente ao funcionamento do canil administrado pela ONG Deixe Viver. A audiência pública será realizada no dia 26 de março de 2026, às 09h00min na Capela Santo Antônio, localizada no Sítio Cabeça do Porco, Zona Rural de Princesa Isabel. O objetivo do ato é promover a participação democrática da sociedade e colher subsídios para melhor instruir o procedimento em curso, com foco nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: João Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Márcia Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Tarjano João Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra João Benjamim Delgado Neto (Secretário)  Ministério Público do Estado da Paraíba Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabimp@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br
---	---	---	---

seguintes pontos:

1- Impactos Socioambientais: Avaliar os reflexos do funcionamento do canil na vizinhança, especificamente quanto a níveis de ruído, manejo de resíduos e possíveis odores.

2- Saúde Pública e Vigilância Sanitária: Discutir a conformidade das instalações com as normas sanitárias vigentes para prevenir riscos à saúde dos moradores e dos animais.

3- Bem-Estar Animal: Verificar as condições de abrigo, alimentação e cuidados veterinários oferecidos aos animais pela ONG.

4- Mediação e Soluções: Buscar a composição de conflitos entre a ONG e a comunidade local, visando estabelecer obrigações de fazer (ajustes estruturais) ou a definição de diretrizes para a continuidade ou realocação das atividades.

PRINCESA ISABEL, 02 de Março de 2026

RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000142

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 054.2026.000142

OBJETO: Procedimento instaurado para para fomentar a criação e, caso existente, acompanhar a implementação/cumprimento/execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência em relação aos Municípios que compõe a Comarca (Serra Branca, Caraúbas, Coxixola, Gurjão, Parari, São João do Cariri e São José dos Cordeiros), inclusive no que diz respeito às execuções orçamentárias

SERRA BRANCA, 03 de Março de 2026

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000141

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 054.2026.000141

OBJETO: Procedimento instaurado fomentar a criação e, caso existente, acompanhar a implementação/cumprimento/execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em relação aos Municípios que compõe a Comarca (Serra Branca, Caraúbas, Coxixola, Gurjão, Parari, São João do Cariri e São José dos Cordeiros), inclusive no que diz respeito às execuções orçamentárias.

SERRA BRANCA, 02 de Março de 2026

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000149

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 054.2026.000149

OBJETO: Notificação nº 91/PJ - Serra Branca/2026 NOTIFICA a Sra. Fabiana da Conceição Barros Silva, endereço: Sítio Quixaba, Serra Branca, PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0801048-76.2025.8.15.0911

SERRA BRANCA, 02 de Março de 2026

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 054.2026.000149

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 054.2026.000149

OBJETO: NOTIFICA Nessay Thayná Barros Silva, endereço: Sítio Quixaba, Serra Branca, PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL n. 0801048-76.2025.8.15.0911, e do prazo de prazo de 30 (trinta) dias para submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

SERRA BRANCA, 02 de Março de 2026

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000244

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000244

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº 056.2026.000244 - Extrajudicial
Portaria de instauração de PA nº 24/2º PJ - Queimadas/2026
Data de instauração: 19/02/2026

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

Objeto: CONSIDERANDO que o Município de Queimadas pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais, bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes; CONSIDERANDO que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF nº 854/DF; CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento procedimental adequado ao acompanhamento de políticas públicas ou instituições, a teor do artigo 21, II, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar/ acompanhar a observância, pelo Município de Queimadas, do comando constitucional expresso no art. 163-A da Constituição da República de 1988, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal.

Queimadas, 02 de março de 2026

Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000245
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000245
Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 056.2026.000245 - Extrajudicial
Portaria de instauração de PA nº 25/2º PJ - Queimadas/2026
Data de instauração: 19/02/2026
INTERESSADO - Município de Fagundes PB
Objeto: CONSIDERANDO que o Município de Fagundes pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais, bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes; CONSIDERANDO que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF nº 854/DF; CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento procedimental adequado ao acompanhamento de políticas públicas ou instituições, a teor do artigo 21, II, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar/ acompanhar a observância, pelo Município de Fagundes, do comando constitucional expresso no art. 163-A da Constituição da República de 1988, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal.

Queimadas, 02 de março de 2026

Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000246
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2026.000246
Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 056.2026.000246 - Extrajudicial
Portaria de instauração de PA nº 26/2º PJ - Queimadas/2026
Data de instauração: 19/02/2026
INTERESSADO - Município de Caturité - PB
Objeto: CONSIDERANDO que o Município de Caturité pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais, bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes; CONSIDERANDO que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF nº 854/DF; CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento procedimental adequado ao acompanhamento de políticas públicas ou instituições, a teor do artigo 21, II, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar/ acompanhar a observância, pelo Município de Caturité, do comando constitucional expresso no art. 163-A da Constituição da República de 1988, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal.

Queimadas, 02 de março de 2026

Carolina Soares Honorato de Macedo
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000404
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 059.2026.000404
Portaria de instauração de PA nº 28/2º PJ - Bananeiras/2026

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS (02º PROMOTOR)
Representado(s): Prefeitura Municipal de Belém

OBJETO: Tem a finalidade de acompanhar o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, da Educação, do Idoso, da Saúde, da Mulher,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

do Meio Ambiente, da Pessoa com Deficiência e da População LGBTQIAP+, no MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000185 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000185	
BANANEIRAS, 25 de Fevereiro de 2026		OBJETO: Fiscalização dos postos de combustíveis - SOLÂNEA.	
AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		SOLÂNEA, 02 de Março de 2026.	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000504 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000504 Portaria de instauração de PA nº 37/2º PJ - Bananeiras/2026		HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea	
OBJETO: Tem a finalidade de regularizar o registro de crianças e adolescentes no Município de BELÉM/PB, cuja paternidade não é reconhecida, através do Projeto Nome Legal.		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2024.002158 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Preparatório nº 064.2024.002158 Portaria nº 064.2024.002158	
BANANEIRAS, 27 de Fevereiro de 2026		OBJETO: Voto colegiado. Homologação de arquivamento. PP 064.2024.002158	
AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		SAPÉ, 22 de Julho de 2025 EDUARDO DE FREITAS TORRES 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 059.2026.000334 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2026.000334 Portaria nº 27/1ª/2026		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.001632 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 064.2025.001632 Portaria nº 064.2025.001632	
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB.		Representante(s): Anônimo Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE	
OBJETO: Acompanhar TAC n 04/1ª/2026 - Guarda Municipal - Portaria de instauração de PA nº 27/1º PJ - Bananeiras/2026		OBJETO: Denúncia relatando situação de negligência no saneamento básico referente as Ruas Nossa Senhora de Fátima e Santa Terezinha, no bairro Nova Brasília.	
BANANEIRAS, 19 de Fevereiro de 2026 ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras		SAPÉ, 08 de Fevereiro de 2026 EDUARDO DE FREITAS TORRES 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000186 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000186		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.002307 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 064.2025.002307 Portaria nº 064.2025.002307	
OBJETO: CONSUMIDOR - Fiscalização dos postos de combustíveis - ARARA		Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ (03º PROMOTOR)	
SOLÂNEA, 02 de Março de 2026.		OBJETO: Arquivamento - Inquérito Policial	
HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea		SAPÉ, 11 de Dezembro de 2025 EDUARDO DE FREITAS TORRES 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé	
EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2026.000187 João Pessoa, 2 de março de 2026 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2026.000187		EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.002351 João Pessoa, 2 de março de 2026 Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 065.2025.002351 Expediente: Portaria de instauração de PA nº 9/2º PJ - Guarabira/2026 Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB	
OBJETO: CONSUMIDOR - Fiscalização dos postos de combustíveis - CASSERENGUE			
SOLÂNEA, 02 de Março de 2026.			
HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Alexandre César Fernandes Teixeira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	CORREGEDORIA-GERAL DO MP Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho Dmitri Nobrega Amorim OUIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Leonardo Quintans Coutinho Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Maria Ferreira Lopes Roseno Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joao Juvino da Costa Silva Vitor Manoel Magalhaes Granadeiro Rio Joao Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Antônio Hortêncio Rocha Neto	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)
 Ministério Público do Pará Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabimpj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br			

Data da instauração: 04/02/2026
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma e a garantia de infraestrutura adequada na Escola Municipal Abílio Clementino Toscano, em Guarabira.

GUARABIRA, 04 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.002703

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 065.2025.002703
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 29/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 23/02/2026
Objeto: Apurar estupro de vulnerável da adolescente E. C. D. dos S. (Sertãozinho)

GUARABIRA, 23 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.002689

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 065.2025.002689
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 19/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 17/02/2026
Objeto: Acompanhar situação de risco dos adolescentes M. C. A. G. e G. G. A., netos da Sra. Severina Gomes dos Santos.

GUARABIRA, 17 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2025.003721

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 065.2025.003721
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 16/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 04/02/2026
Objeto: Acompanhar a Rede de Atenção e Proteção às Crianças e Adolescentes de Pilões.

GUARABIRA, 09 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000573

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 065.2026.000573
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 23/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 20/02/2026
Objeto: Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas educacionais, a adequação da estrutura física e o

quadro de pessoal das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Pilõeszinho/PB.

GUARABIRA, 20 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000643

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 065.2026.000643
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 36/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 25/02/2026
Objeto: Acompanhar o correto funcionamento do Conselho Tutelar de Pilõeszinho.

GUARABIRA, 25 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000641

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 065.2026.000641
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 34/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 25/02/2026
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a estrutura física e oferta de serviços do CREAS de Guarabira.

GUARABIRA, 25 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000575

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 065.2026.000575
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 25/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 20/02/2026
Objeto: Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas educacionais, a adequação da estrutura física e o quadro de pessoal das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Píripituba/PB.

GUARABIRA, 20 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000571

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 065.2026.000571
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 21/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 20/02/2026
Objeto: Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas educacionais, a adequação da estrutura física e o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Mariana Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luís Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

quadro de pessoal das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Araçagi/PB.

GUARABIRA, 20 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2026.000577

João Pessoa, 2 de março de 2026

Processo: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 065.2026.000577
Expediente: Portaria de instauração de PA nº 27/2º PJ - Guarabira/2026
Órgão: 2ª Promotoria de Justiça de Guarabira/PB
Data da instauração: 20/02/2026
Objeto: Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas educacionais, a adequação da estrutura física e o quadro de pessoal das Unidades de Ensino da Rede Pública do Município de Sertãozinho/PB.

GUARABIRA, 20 de Fevereiro de 2026
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067.2026.000089

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 067.2026.000089
Portaria de instauração de PA nº 7/PJ - Alhandra/2026

OBJETO: PORTARIA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO
REF. AUTOS N.º 0802046-31.2021.8.15.0411

ALHANDRA, 03 de março de 2026
ERIKA BUENO MUZZI
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067.2026.000087

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 067.2026.000087
Portaria de instauração de PA nº 6/PJ - Alhandra/2026

OBJETO: PORTARIA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO
REF. AUTOS N.º 0800920-09.2022.8.15.0411

ALHANDRA, 02 de março de 2026
ERIKA BUENO MUZZI
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alhandra

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068.2022.000196

João Pessoa, 2 de março de 2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Jacaraú-PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil (IC) nº 068.2022.000196
Data da Instauração: 03/02/2023
Data da Promoção de Arquivamento: 19/11/2025
Data da homologação da Promoção de Arquivamento: 06/02/2026
Noticiados: Prefeitura Municipal de Pedro Régis e Secretaria de Transporte do Município de Pedro Régis
Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão de denúncia apresentada por vereadores da cidade de Pedro

Régis/PB, sobre reclamações acerca de suposta negativa na disponibilização de transportes públicos para tratamentos de saúde em outros municípios.

Rafael Garcia Teixeira
Promotor de Justiça de Jacaraú

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.000452

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2025.000452
Portaria nº 071.2025.000452

OBJETO: PA - Inquéritos policiais paralisados

MAMANGUAPE, 06 de Março de 2025
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.001802

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 071.2025.001802
Portaria nº 071.2025.001802

Representante(s): Marcos Paulino da Silva
Representado(s): Izanilton

OBJETO: Ameaça - Marcos Paulino da Silva

MAMANGUAPE, 28 de Fevereiro de 2026
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.001696

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 071.2025.001696
Portaria nº 14/2º PJ - Mamanguape/2026

OBJETO: Oitiva informal - BOC nº 0801591-82.2025.8.15.0231

MAMANGUAPE, 19 de fevereiro de 2026
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.001287

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2025.001287
Portaria nº 071.2025.001287

OBJETO: PA - Inquéritos Antigos - Núcleo de Homicídios

MAMANGUAPE, 09 de Julho de 2025
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldiceis Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Mária Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.002473**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
nº 071.2025.002473
Portaria nº 12/2º PJ - Mamanguape/2026

OBJETO: ANPP - IP nº 0802152-77.2023.8.15.0231 - JOSE AILTON DOS SANTOS SOARES e GILSON CESARIO DA ROCHA

MAMANGUAPE, 19 de Fevereiro de 2026
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 15/7º PJ - Patos/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.082831
Portaria de instauração de PA nº 15/7º PJ - Patos/2026

OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos fiscalizatórios para corrigir irregularidades e prevenir eventos adversos relacionados à instalação de botijões de gás do Restaurante Vila Sertão, nas proximidades da Escola Branca de Neve, Rua João Soares, Centro, Patos/PB.

PATOS, 17 de Fevereiro de 2026
LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 16/7º PJ - Patos/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
nº 040.2025.005629
Portaria de instauração de PA nº 16/7º PJ - Patos/2026

Representante(s): Melquisedeque Candeia da Silva

OBJETO: Pacompanhar as medidas adotadas pelo poder público para contingenciar o problema de zoonoses na Rua 5 de Agosto, nas imediações do numeral 120, Centro, Patos/PB, consistente na infestação de ratos na região (pragas urbanas).

PATOS, 17 de Fevereiro de 2026
LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 5/2º PJ - Monteiro/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.087271
Portaria de instauração de PA nº 5/2º PJ - Monteiro/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução da medida de proteção (entrega à família extensa) e a rede de cuidados dos

menores I.N.G e T.G.N.G.

MONTEIRO, 12 de Fevereiro de 2026
MARIA EDUARDA CARVALHO NEPOMUCENO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 14/7º PJ - Patos/2026**João Pessoa, 2 de março de 2026**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
nº 040.2025.005206
Portaria de instauração de PA nº 14/7º PJ - Patos/2026

Representante(s): DE OFÍCIO

OBJETO: acompanhar as medidas adotadas para prevenir incêndios florestais e para recuperar a área afetada pelo incêndio florestal de grandes proporções na Serra do Cruzeiro, Município de São José do Bonfim-PB

PATOS, 17 de Fevereiro de 2026
LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 4 de dezembro de 2025**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Notícia de Fato 001.2025.072155

Objeto: CONCURSO PÚBLICO – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 01/2025/SEAD-SEE – ABERTURA DAS INSCRIÇÕES – CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV - BANCA ORGANIZADORA IDECAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CERTAME - DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA OFICIAL PELA NÃO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NO DIA 23/07/2025 - VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES COM DADOS PESSOAIS DOS CANDIDATOS – IZA CLARICE DE SOUZA FEITOSA - OUVIDORIA DO MPPB .

João Pessoa, 04/12/2025
CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI
39º Promotor de Justiça - em substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2022.051631**João Pessoa, 1 de março de 2026**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 002.2022.051631

Data da instauração: - 27/10/2022 às 10:17h

Data do Arquivamento: 20/02/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 03/10/2025

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público Ex-Officio
NOTICIADO/REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado pelo Promotor de Justiça, atualmente Procurador de Justiça, Dr. Luis Nicomedes Figueiredo Neto, em decorrência de sua adesão ao Projeto Estratégico “Educar para Incluir”, cujo objetivo é promover ações de busca ativa de alunos com deficiência e fiscalizar o funcionamento efetivo das Salas de Atendimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavour
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Educacional Especializado (AEE) nas escolas municipais de ensino fundamental.

SINOPSE: DIREITO DA EDUCAÇÃO.FISCALIZAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUALIZADOS POR ESCOLA. OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03/2020. GARANTIA DE FISCALIZAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO EDUCACIONAL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

José Guilherme Soares Lemos

3º Conselheiro – Relator

ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO

50º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 059.2025.002451

Portaria de instauração de PA nº 117/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Tem o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação.

BANANEIRAS, 24 de Novembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EDITAL Nº 001.2025.057084

João Pessoa, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

41º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 001.2025.057084

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

O 41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos atos da Notícia de Fato nº 001.2025.057084;

CONSIDERANDO que a notificação pessoal restou infrutífera, sendo o denunciante anônimo;

RESOLVE:

NOTIFICAR o(a) denunciante, para que, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, Para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 02 de março de 2026

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EDITAL Nº 002.2026.005853

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2026.005853

Portaria nº 002.2026.005853

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato, Exmo. Sr. 11º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Srº MARCOS ANTÔNIO SOARES DE LIMA, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0809895-92.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026

DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ

11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EDITAL Nº 002.2026.006363

João Pessoa, 2 de março de 2026

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2026.006363

Portaria nº 002.2026.006363

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato, Exmo. Sr. 4º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Srº MATHEUS HENRIQUE ALVES DE MACEDO, para que tome conhecimento da decisão de Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0815323-55.2025.8.15.2002, e, que, em caso de discordância, poderá opor a respectiva irresignação nos autos deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital de notificação.

JOAO PESSOA, 02 de Março de 2026

ARLAN COSTA BARBOSA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Alexandre César Fernandes Teixeira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho
Dmitri Nobrega Amorim

OUIVORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Maria Ferreira Lopes Roseno
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauber Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
(Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauber Bezerra
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n – Salgadinho, Patos/PB - Tel: (83) 3422-1446 – Email: patos@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo nº 040.2026.000081
NOTIFICAÇÃO nº 17/2026

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial

A(o) Senhor(a)
MARIA JOSÉ LOPES "Teca" (mãe das vítimas)
Sítio Boi Raposo
Santa Terezinha/PB
Tel:

Senhor(a),

De ordem do(a) Promotor(a) de Justiça Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão, conforme despacho anexo, **COMUNICO** a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação acima referenciada, em anexo. (Anexo: cópia da decisão).

Na oportunidade esclarece-se:

1 – Vossa Senhoria poderá ser **interposto recurso**, que deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta comunicação;

2 – A apresentação de recurso **não depende da representação por advogado** e poderá ser interposto por **simples petição ou qualquer outra forma** que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento, preferencialmente, através do protocolo eletrônico do MPPB ou do correio eletrônico da Promotoria;

3 – O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Patos.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Patos, seja pessoalmente, seja pelos seguintes meios de comunicação: (83) 3422-1446 (fixo e WhatsApp).

Patos, 26 de janeiro de 2026.

-----Assinatura eletrônica-----
ALBERAN LEITE DE ARAÚJO
Técnico Ministerial

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 040.2026.000081
Documento 2026/0000402643 criado em 25/02/2026 às 10:23
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d48c37ad2fede7ae0ccc138f9243429b>

Assinado eletronicamente por: ALBERAN ARAUJO em 26/01/2026

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 25/02/2026



 Ministério Público do Estado da Paraíba	INFORMO QUE
---	--------------------

	Em ____/____/2026, entreguei a notificação/ofício/convite:
	Ao destinatário pessoalmente
A terceiro	
	No endereço informado no documento
Observação	

☒	Em <u>25</u>/<u>02</u>/2026, deixei de entregar a notificação/ofício/convite, porque:
	O contato informado não é WhatsApp
	A casa estava fechada.
	O endereço não foi localizado.
	O destinatário se mudou.
☒	O destinatário não reside no endereço indicado.
	O destinatário não foi localizado, após 03 (três) tentativas em dias e horários diferentes, conforme registro abaixo: 1ª ____/____/____; ____h ____min 2ª ____/____/____; ____h ____min 3ª ____/____/____; ____h ____min
	Outros motivos: <u>UZINHOS INFORMARAM QUE A DESTINATÁRIA NÃO mora MAIS NO LOCAL.</u>


Edriano Campina de Oliveira
Funcionário Terceirizado
Promotoria de Patos

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 25/02/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

PA n. 040.2026.000081 / Ref. IPL n. 0000193-49.2020.8.15.0251

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Relatório

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática de violência física e psicológica. Segundo os autos, as condutas teriam sido praticadas por **Damião Guedes dos Santos Silva** em desfavor de seus enteados, identificados como **M.L.D.S.** (nascida em 13.02.2002), **G.L.D.S.** (nascido em 15.05.2013) e **G.L.D.S.** (nascida em 14.08.2010).

A investigação originou-se de denúncia anônima registrada via "Disque 100" (Protocolo nº 2020617), noticiando que Damião Guedes dos Santos Silva teria agredido fisicamente e psicologicamente os enteados menores no Sítio Boi Raposo, zona rural de Santa Terezinha/PB. O Conselho Tutelar realizou visita à residência em 09.07.2019, onde a genitora Maria José Lopes ("Teca") confirmou um episódio isolado de agressão apenas contra o filho Micael, negando agressões contra os demais filhos citados na denúncia. A adolescente Micaeli relatou às conselheiras que a denúncia do Disque 100 seria verídica, enquanto Micael se recusou a conversar com a equipe. Relatórios do Conselho Tutelar indicaram uma situação de extrema vulnerabilidade familiar, com histórico de instabilidade entre o casal e irresponsabilidade parental.

As informações foram encaminhadas à autoridade policial, instaurando-se a presente investigação em 26.03.2020 através de portaria (id 41145804, p. 38). Em seguida, os autos passaram a ser sucessivamente remetidos à autoridade policial, retornando sem a efetivação ou materialização de nenhuma diligência.

É o breve relatório.

Fundamentação



Como é por demais sabido, uma ação penal só pode ser iniciada quando haja indícios da autoria do fato delituoso e prova da sua materialidade. Sem isso, impossível a sua propositura pelo titular da ação penal. Sendo assim, em sede de inquérito policial, convencido o Ministério Público, que é o titular da ação penal, de que não existem elementos para se dar início à persecução criminal, imperativo o seu arquivamento, caso em que deverá ser deferido, ressalvada a situação do art. 28, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal e interpretação conforme dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da temática do “Juiz de Garantias”.

No caso em exame, a investigação teve origem em denúncia anônima registrada via “Disque 100” (Protocolo nº 2020617), segundo a qual Damião Guedes dos Santos Silva teria praticado violência física e psicológica contra seus enteados M.L.D.S., G.L.D.S. e G.L.D.S., no Sítio Boi Raposo, zona rural de Santa Terezinha/PB.

Todavia, da análise dos elementos informativos constantes dos autos, não se verifica a presença de justa causa para a propositura de ação penal, uma vez que o acervo probatório não evoluiu para além da notícia inicial e do relatório do Conselho Tutelar.

Com efeito, a atuação do Conselho Tutelar, em visita realizada em 09.07.2019, revelou a existência de contexto de extrema vulnerabilidade familiar, com instabilidade conjugal e fragilidades no exercício da parentalidade responsável. A genitora, Maria José Lopes, confirmou apenas a ocorrência de um episódio isolado de agressão em relação ao filho Micael, negando agressões contra os demais filhos mencionados na denúncia. A adolescente Micaeli afirmou que a denúncia seria verídica, enquanto o menor Micael recusou-se a prestar informações.

Tais elementos, contudo, não foram corroborados por quaisquer diligências investigativas subsequentes, não tendo sido colhidos depoimentos formais em sede policial, oitivas testemunhais, laudos, exames ou qualquer outro meio de prova apto a confirmar a materialidade ou individualizar condutas penalmente relevantes.

Ressalte-se que, embora o inquérito policial tenha sido formalmente instaurado em 26.03.2020, não houve a efetiva realização de diligências investigativas, tampouco a elaboração de relatório final pela autoridade policial. Os autos foram sucessivamente remetidos para a Polícia ao longo de mais de cinco anos, sem qualquer incremento probatório, circunstância que evidencia a inexistência de lastro mínimo para a persecução penal.

O prolongado decurso do tempo evidencia o esvaziamento da pretensão investigativa, sobretudo porque não há qualquer elemento novo apto a indicar possível autoria, nem diligências razoáveis a serem postuladas que pudessem, ainda agora, modificar esse cenário. Os autos retornaram por sucessivas vezes à Delegacia de Polícia, sem que se tenha logrado produzir qualquer prova. Não há como desconsiderar que a investigação, na prática, atingiu um ponto de saturação, tornando-se evidente que a



perseverança formal no procedimento não trará resultados distintos. A crise investigativa instaurada pela ausência de materialização de diligências indispensáveis, aliada à perda definitiva das fontes informacionais conduz à conclusão de que o inquérito não avançará, por ora, para qualquer resultado útil.

Quando a investigação entra em um status de “crise” como no presente caso, arrastando-se por longos anos sem materialização de diligências, os pedidos de dilação de prazo (quando ocorrem) são apenas *pro forma*, vez que nada é materializado após a concessão. Há tão só um aparente receio em assumir que o estado falhou na apuração do crime e não se coloca um ponto final em uma investigação fadada ao nada.

Nesse contexto, a autoria e a materialidade permanecem totalmente inconclusivas. Não há, no sistema penal, responsabilidade objetiva, razão pela qual não é possível imputar a prática de delito a Damião Guedes dos Santos Silva com base apenas em denúncia anônima e em registros administrativos do Conselho Tutelar, desacompanhados de investigação formal e de elementos probatórios idôneos. A usente, portanto, qualquer suporte probatório mínimo quanto à ocorrência de violência física ou psicológica de relevância penal. Apesar das reiteradas indicações de diligências apontadas pelo Ministério Público, a investigação não reuniu os elementos mínimos exigidos pelo princípio da justa causa para o oferecimento da ação penal.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento já consolidado indicando que o estado tem o dever de investigar crimes que chegam a seu conhecimento e que o prazo de 30 dias para encerramento do inquérito policial com investigado solto é impróprio. Entretanto, a mesma Corte de Superposição ensina que toda investigação, embora não importe em juízo de valor acerca da “culpa”, tem uma carga negativa que não pode ser desconsiderada, inexistindo a possibilidade de investigações que *perdurem ad infinitum*:

HABEAS CORPUS. PECULATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTOS CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO DE APENAS UM CONVÊNIO. INVESTIGAÇÃO QUE PERDURA POR MAIS DE 7 ANOS, SEM RESULTADO À VISTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE CONFIGURADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO.

1. Conquanto a prescrição possa ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição, e até mesmo de ofício (art. 61 - CPP), é indispensável que os fatos que lhe dão arrimo estejam definidos de forma indubitosa, o que não ocorre no caso, sem falar que, cuidando-se de inquérito, não se tem certeza sequer das futuras (e eventuais) imputações.

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 08/01/2026



2. De mais a mais, a alegação referente à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, conforme se observa da cópia do acórdão, o que impede o conhecimento da matéria por esta Corte superior, sob pena de indevida supressão de instância.

3. Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o término do inquérito com indiciado solto (art.10 - CPP) seja impróprio, sem consequências processuais (imediatas) se inobservado, isso não equivale a que a investigação se prolongue por tempo indeterminado, por anos a fio, mesmo porque, de toda forma, consta da folha corrida do investigado, produzindo consequências morais negativas. A duração da investigação, sem deixar de estar atenta ao interesse público, deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade.

4. No caso, o inquérito se iniciou em 25/2/2014, ou seja, há mais de 7 anos, para apurar supostos crimes no âmbito de apenas um Convênio (!), não se tendo nenhum indicativo de conclusão, numa demonstração visível e qualificada da ineficiência estatal. Nessa linha de entendimento vem se sedimentando a jurisprudência desta Corte, a qual não admite que alguém seja objeto de investigação eterna, até mesmo por se tratar de situação que conduz a um evidente constrangimento moral, ou, até mesmo financeiro e econômico.

5. Afirma o Ministério Público Federal, a mais disso, que não conta, ainda, com subsídios aptos à apresentação de denúncia, ou com elementos concretos que permitam o indiciamento do paciente, restando configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo, ensejando, por consequência, o trancamento do inquérito.

6. Habeas corpus concedido para determinar o trancamento do inquérito policial nº 0061/2014-4, em andamento na Delegacia de Polícia Federal da Circunscrição do Município de Juazeiro do Norte - CE.

(HC 624.619/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2021, DJe 20/08/2021)

A experiência institucional demonstra que investigações complexas podem demandar tempo razoável para análise e consolidação de provas, mas também revela que procedimentos que permanecem por anos sem impulso real, com repetidas devoluções sem efetivação concreta de diligências, indicam incapacidade estatal de avançar na persecução penal, situação que não pode ser eternizada. Aqui, exauridas as possibilidades reais de colheita probatória e ausente perspectiva útil de continuidade, resta inequívoca a inviabilidade de propositura da denúncia neste momento. No caso em exame, embora o inquérito tenha sido instaurado em março de 2020, não houve a produção de elementos probatórios, nem a realização de diligências aptas a corroborar a narrativa inicial da denúncia anônima.

Cabe observar que não se está afirmando que investigações possuem prazo certo. Há casos de apurações complexas, onde são necessárias diligências sofisticadas, análise de vasto material e concessão de tempo razoável para que a autoridade investigante analise juridicamente o caso. O que se



põe – essa parece ser a correta leitura do entendimento do Superior Tribunal de Justiça – é que investigações que simplesmente não avançam, encontrando-se por anos a fio paralisadas sem realização/materialização de diligências, sem impulso, apenas contendo sucessivos pedidos de dilação de prazo, demonstram deficiência estatal que não pode ser debitada a quem é investigado.

Assim não estamos diante de evidências mínimas para início da ação penal. Não há outra conclusão, como máximo respeito a quem discorde, a não ser que investigação malogrou POR ORA.

A autoria e materialidade, em suma, são totalmente desconhecidas. Obviamente, conforme permite o CPP, em sendo o inquérito arquivado, a autoridade policial pode solicitar o desarquivamento a qualquer tempo, caso surjam novos fatos, observado o limite máximo da prescrição abstrata.

Conclusão. Requerimentos

Pelo exposto, não existindo elementos suficientes de autoria e estando esgotadas as linhas de investigação razoáveis, **o Ministério Público ARQUIVA os autos, podendo eventualmente ser solicitado o desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP, observada a Súmula 524 do STF.**

O Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 deu interpretação conforme à Constituição ao art. 28 do CPP com a redação dada pela Lei 13.964/19, determinando, em síntese que ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial, o órgão do Ministério Público **deverá submeter sua manifestação ao Juízo competente e adotar as seguintes medidas: (i) comunicar o arquivamento à vítima, (ii) investigado e (iii) autoridade policial. A vítima pode, em até 30 dias, não concordar com o arquivamento, oportunidade em que a manifestação ministerial será revista pelo Órgão Revisor, no caso do MPPB, o Procurador -Geral de Justiça. O Juízo, nos casos de teratologia e manifesta improcedência, pode também remeter os autos à instância revisora ministerial.**

Nos autos do inquérito policial vislumbra-se o arquivamento, conforme agora exposto.

AO CARTÓRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

(i) notifique-se a(s) vítima(s) menor através de seus sucessores/responsáveis legais. Caso não seja(m) localizado(s) para notificação pessoal ou eletrônica, fica desde já autorizada a notificação por edital, independente de nova conclusão;

(ii) notifique-se o investigado. Caso não seja localizada para notificação pessoal ou eletrônica, fica desde já autorizada a notificação por edital, independente de nova conclusão;



(iii) cientifique a autoridade policial por ofício, acerca do presente arquivamento, através do protocolo eletrônico unificado da Polícia Civil: protocolo@pc.pb.gov.br;

(iv) em seguida, CERTIFIQUE eventual decurso dos prazos e retornem para juntada da promoção de arquivamento e notificação(ões) de modo avulso no PJE.

No movimento subsequente, segue a comprovação de comunicação ao Juízo acerca desta promoção de arquivamento.

Patos, data e assinatura eletrônicas

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 08/01/2026



PORTARIA 306/DIAFU/2026 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO (7014058)	12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	02/03/2026 até 02/03/2026
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES (7028172)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	02/03/2026 até 02/03/2026
UIRASSU DE MELO MEDEIROS (7020104)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/03/2026 até 02/03/2026
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/03/2026 até 02/03/2026
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/03/2026 até 02/03/2026



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n – Salgadinho, Patos/PB - Tel: (83) 3422-1446 – Email:
patos@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo nº 040.2025.006498

NOTIFICAÇÃO nº 12/2026

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial

A(o) Senhor(a)

GRACIELLY PATHRÍCIA SOARES DO NASCIMENTO

Av. Maria Generina de Araújo, 03 – Salgadinho (perto do PSF)

Patos/PB

Tel: 99800-7120

Senhor(a),

De ordem do(a) Promotor(a) de Justiça Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão, conforme despacho anexo, **COMUNICO** a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação acima referenciada, em anexo. (Anexo: cópia da decisão).

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Patos, seja pessoalmente, seja pelos seguintes meios de comunicação: (83) 3422-1446 (fixo e WhatsApp).

Patos, 25 de janeiro de 2026.

I.

-----Assinatura eletrônica-----

ALBERAN LEITE DE ARAÚJO

Técnico Ministerial

Assinado eletronicamente por: ALBERAN ARAUJO em 25/01/2026

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 19/02/2026





**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Patos/PB**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que no dia 28/01/2026 realizei, via whatsapp, o envio da Notificação_12.2026 para o número de telefone (83 9800-7120) mas, até a presente data, não houve confirmação de recebimento pela(o) destinatária(o).

Certifico ainda que foi realizada tentativa de entrega pessoal no endereço informado, entretanto, restou infrutífera, visto que, segundo o prestador de serviço (Edriano) o(a) destinatário(a) se mudou.

Sendo assim, encaminho os autos para apreciação do Promotor. Era o que havia de certificar. O referido é verdade e dou fé. Patos/PB, 19/02/26. Seguem os print's.

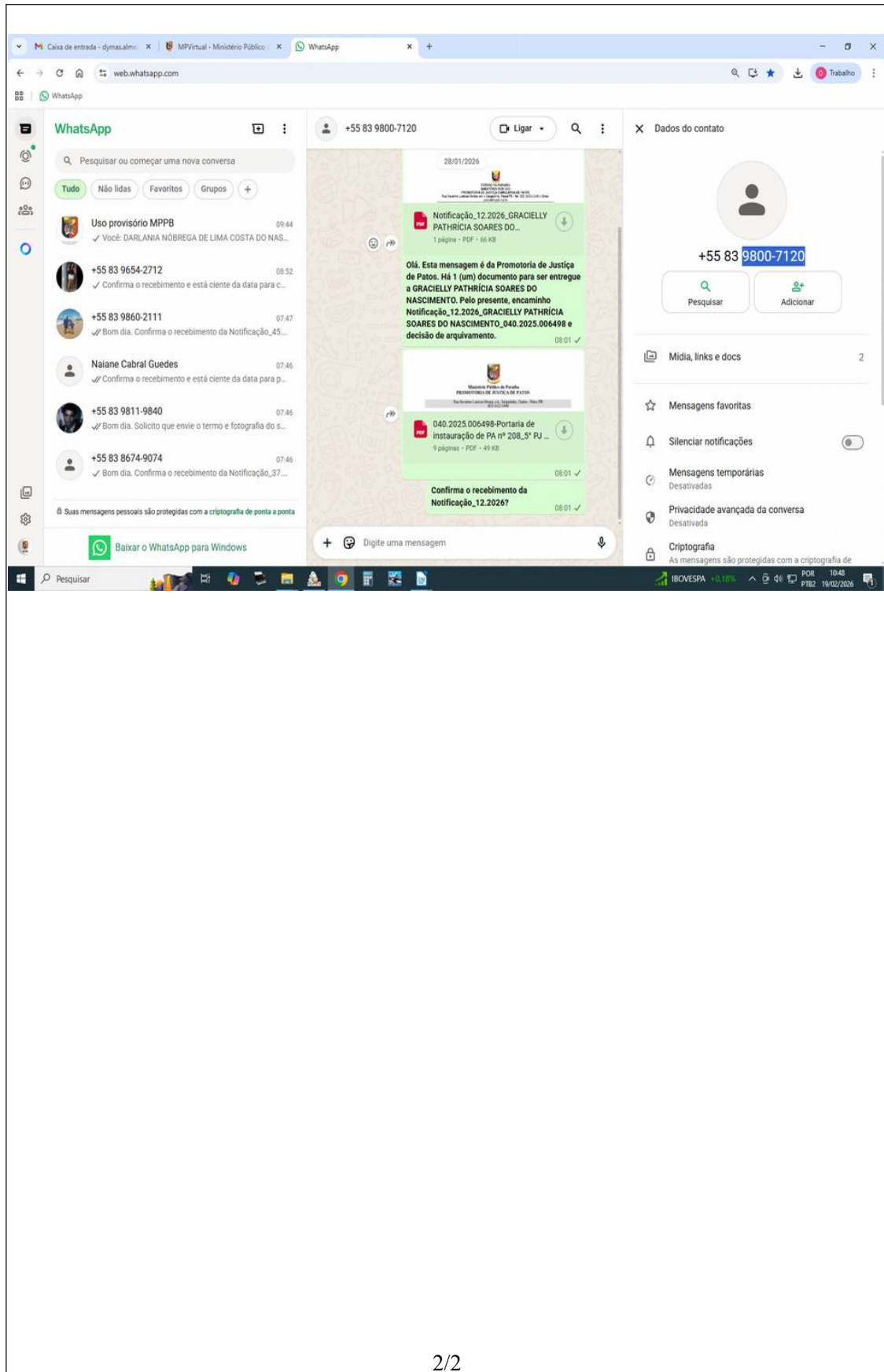
(Assinado digitalmente)

Dymas Soares Almeida - Mat. 702.537-8

Técnico Ministerial - Apoio e Diligência
Promotoria de Patos

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 19/02/2026





Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 19/02/2026





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n – Salgadinho, Patos/PB - Tel: (83) 3422-1446 – Email: patos@mppb.mp.br

Procedimento Administrativo nº 040.2025.006498
NOTIFICAÇÃO nº 12/2026

Assunto: Notificação de decisão de arquivamento de inquérito policial

A(o) Senhor(a)

GRACIELLY PATHRÍCIA SOARES DO NASCIMENTO
Av. Maria Generina de Araújo, 03 – Salgadinho (perto do PSF)
Patos/PB
Tel: 99800-7120

Senhor(a),

De ordem do(a) Promotor(a) de Justiça Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão, conforme despacho anexo, **COMUNICO** a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 28, § 1º, do Código de Processo Penal, sobre a decisão de arquivamento da investigação acima referenciada, em anexo. (Anexo: cópia da decisão).

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Patos, seja pessoalmente, seja pelos seguintes meios de comunicação: (83) 3422-1446 (fixo e WhatsApp).

Patos, 25 de janeiro de 2026.

I.

-----Assinatura eletrônica-----
ALBERAN LEITE DE ARAÚJO
Técnico Ministerial

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 040.2025.006498
Documento 2026/0000142151 criado em 25/01/2026 às 23:01
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/a0e7f940e97be92db9a6725b6dc9a71d>



Assinado eletronicamente por: ALBERAN ARAUJO em 25/01/2026

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 19/02/2026



 Ministério Público do Estado da Paraíba	INFORMO QUE
---	--------------------

	Em ____/____/2026, entreguei a notificação/ofício/convite:	
	Ao destinatário pessoalmente	
	A terceiro	
	No endereço informado no documento	
	Observação	

	Em <u>19</u> / <u>02</u> /2026, deixei de entregar a notificação/ofício/convite, porque:	
	O contato informado não é WhatsApp	
	A casa estava fechada.	
	O endereço não foi localizado.	
☒	O destinatário se mudou.	
	O destinatário não reside no endereço indicado.	
	O destinatário não foi localizado, após 03 (três) tentativas em dias e horários diferentes, conforme registro abaixo: 1ª ____/____/____; ____h ____min 2ª ____/____/____; ____h ____min 3ª ____/____/____; ____h ____min	
	Outros motivos:	


Edriano Campina de Oliveira
Funcionário Terceirizado
Promotoria de Patos

Assinado eletronicamente por: Dymas Almeida em 19/02/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

PA n. 040.2025.006498 / Ref. IPL n. 0813061-50.2025.8.15.0251

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Relatório

Trata-se de Inquérito policial instaurado para apurar possíveis condutas criminosas em tese praticadas por **Gracielly Pathricia Soares do Nascimento**, contra sua avó, a idosa **Maria das Graças Soares do Nascimento** (72 anos).

A investigação teve início a partir da Notícia de Fato nº 001.2025.051183, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, relatando que a idosa Maria das Graças Soares do Nascimento, residente na Rua Carmelita Braga, n. 193, letra A, bairro Novo Horizonte, Patos/PB, estaria sendo vítima de violência psicológica continuada por parte de sua neta Gracielly Pathricia Soares do Nascimento, que é dependente química. Segundo a notícia, a situação, que já havia sido objeto da Notícia de Fato nº 040.2022.004947, agravou-se com o falecimento do esposo da vítima, Sr. José Carlos do Nascimento, atribuído ao estresse gerado por uma discussão com a neta. A idosa, já fragilizada, passou a suportar sozinha a carga de suposta violência, caracterizada por perturbações, constante tensão e medo. A conduta inicialmente noticiada guarda, em tese, correspondência com o tipo previsto no art. 99 da Lei nº 10.741/2003 e art. 147-B do Código Penal, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

As informações foram encaminhadas para a DEAM de Patos/PB, que iniciou as diligências investigativas.

Foram colhidos os seguintes depoimentos:

(i) **Maria das Graças Soares do Nascimento**, a suposta vítima (id 127603389, p. 09).

(ii) **Thiago Thallys Ferreira do Nascimento**, neto da ofendida (id 127603389, p. 12)



(iii) **Katia Regina Soares do Nascimento**, genitora da investigada (id 127603389, p. 17).

(iv) **Gracielly Pathricia Soares do Nascimento** também foi ouvida pela autoridade policial (id 127603389, p. 19).

A autoridade policial encerrou as investigações com indiciamento do investigado pela prática da conduta tipificada art. 99 da Lei nº 10.741/2003 e art. 147-B do Código Penal (Violência Psicológica), em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (id 127603389, pp. 23/25).

Autos remetidos ao *Parquet*.

É o breve relatório.

Fundamentação

Como é por demais sabido, uma ação penal só pode ser iniciada quando haja indícios da autoria do fato delituoso e prova da sua materialidade. Sendo assim, em sede de inquérito policial, convencido o Ministério Público, que é o titular da ação penal, de que não existem elementos para se dar início à persecução criminal, imperativo o seu arquivamento, ressalvada a situação do art. 28, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal e interpretação conforme dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da temática do “Juiz de Garantias” (manifesta improcedência ou teratologia).

É de se registrar que a Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba desempenha papel de grande relevância na defesa dos direitos fundamentais, contribuindo para a apuração de situações de abuso e para a proteção de pessoas vulneráveis, especialmente idosos e menores. Entretanto, não se pode ignorar que, em pequenas comunidades do interior, algumas comunicações podem refletir percepções parciais ou relatos de terceiros, não correspondendo necessariamente a fatos comprováveis.

Os crimes apontados na investigação são assim descritos.

Estatuto do Idoso:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Código Penal:



Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

É importante ponderar que o princípio da legalidade estrita do direito penal exige fiel atenção aos núcleos típicos. *In casu* o art. 99 Lei nº 10.741/2003 destaca as seguintes ações “submeter a condições desumanas ou degradantes”, “privar dos alimentos e cuidados indispensáveis” e “sujeitar a trabalho excessivo ou inadequado”. Demanda-se, portanto, que o agente, deve agir com a consciência e vontade de maltratar a vítima, nas situações específicas descritas no referido artigo.

A respeito do crime tipificado no art. 147-B do Código Penal, trago lição de Cleber Masson¹:

[...] Núcleo do tipo: É “**causar**”, no sentido de provocar ou ocasionar dano emocional à mulher. O art. 147-B do Código Penal menciona, em rol **exemplificativo**, os meios de execução do delito, a saber: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir. Cuida-se de **crime de forma livre**, pois admite qualquer meio de execução (gestos, palavras, comportamentos agressivos etc.), e normalmente praticado por ação (**crime comissivo**). É possível, todavia, a realização do delito mediante omissão (**crime omissivo impróprio, espúrio ou comissivo por omissão**), quando o omitente tinha o dever de agir – e podia agir – para evitar o resultado. A conduta do agente deve causar prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da mulher.

(...)

Elemento subjetivo: É o dolo, acompanhado da especial finalidade (elemento subjetivo específico) de causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Exige-se seriedade na conduta, ou seja, a efetiva intenção de agredir psicologicamente a mulher. Destarte, não se caracteriza o delito nas hipóteses de brincadeiras inoportunas ou discussões acaloradas, desde que não se revistam de meios indiretos para realizar o comportamento descrito no art. 147-B do Código Penal. Não se admite a modalidade culposa.

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 01/12/2025



Consumação: Cuida-se de **crime material ou causal**. A consumação reclama a produção do resultado naturalístico, consistente no dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Esse dano emocional pode ser produzido com uma única conduta do agente. Não se reclama a habitualidade da conduta criminosa. A reiteração de atos pode ocorrer, mas não é necessária à caracterização do delito. [...]”.

Por certo, o crime previsto no art. 147-B do Código Penal não se caracteriza exclusivamente pela percepção subjetiva da suposta vítima, sendo imprescindível a demonstração de dano emocional efetivo e de conduta seriamente dirigida a perturbar o pleno desenvolvimento da mulher ou a controlar suas ações, crenças e decisões. Exige-se, portanto, a presença de dolo específico e resultado naturalístico.

No presente caso, a análise detida dos autos evidencia que não há elementos mínimos para caracterizar a prática do crime tipificado no art. 147-B do Código Penal. Os depoimentos colhidos são genéricos e desprovidos de detalhes objetivos, limitando-se a relatar episódios de discussões ou comportamento descontrolado da investigada em períodos anteriores, em razão do uso de medicamentos e drogas. Não se observa, entretanto, conduta atual que tenha causado dano emocional efetivo à vítima, nem ações deliberadas com a finalidade de degradar, controlar ou prejudicar sua avó.

Ademais, os relatos não permitem estabelecer datas precisas nem a periodicidade das supostas agressões, dificultando a demonstração de habitualidade ou reiteração de comportamentos que pudessem configurar violência psicológica concreta, nos termos do art. 147-B do Código Penal. A fragilidade probatória, portanto, reforça a impossibilidade de se atribuir responsabilidade penal à investigada neste momento.

Quanto ao art. 99 do Estatuto do Idoso, verifica-se que não houve exposição da vítima a condições desumanas ou degradantes, privação de alimentos ou cuidados indispensáveis, nem trabalho excessivo ou inadequado, requisitos imprescindíveis para a tipificação do delito. Destarte, a prova colhida demonstra, no máximo, situação de conflito familiar exacerbado pelo histórico de dependência química da investigada, sem que se configure dolo específico de causar dano à saúde psicológica da vítima ou violar seus direitos como idosa. Assim, não há justa causa para a instauração da ação penal, em consonância com o princípio da obrigatoriedade da persecução criminal condicionado à existência de elementos mínimos de prova.

Na fase das investigações foram colhidos os seguintes depoimentos:

Maria das Graças Soares do Nascimento:



“[...] QUE é avó de GRACIELLY PATHRICIA SOARES DO NASCIMENTO e atualmente possui medidas protetivas contra a mesma; QUE sua neta passou 28 anos residindo com a declarante, indo morar em sua casa desde o nascimento dela; QUE não sabe precisar há quanto tempo, mas afirma que GRACIELLY se perdeu, pois esta começou a usar drogas ainda na adolescência e acabou perdendo o controle de sua vida; QUE afirma que durante algum tempo levou sua neta para se consultar com especialistas, pensando que seu estado era porque ela estava com depressão, mas que não teve jeito; QUE GRACIELLY começou a não obedecer mais os avós e os destratava constantemente, sempre que esses reclamavam com ela; QUE já presenciou convulsões de GRACIELLY e chegou a colocar câmeras de segurança na frente de sua casas para tentar flagrar quem estava fornecendo drogas a sua neta; QUE GRACIELLY começou a ficar agressiva com o tempo, chegando a quebrar objetos de casa; QUE afirma que GRACIELLY não chegou a agredir a declarante e seu falecido esposo, fisicamente, mas verbalmente, ela praticava constantes agressões, xingando a declarante e seu falecido esposo, quando estava drogada, pedia dinheiro e era contrariada; QUE GRACIELLY chegou a começar um curso superior, mas não concluiu; QUE GRACIELLY engravidou no meio disso tudo e teve a criança; QUE a declarante cuidou de seu bisneto até o momento em que ele saiu da casa dela, com pouco mais de 3 anos, tendo se apegado muito a seu bisneto; QUE em junho deste ano, não aguentando mais a situação, solicitou medidas protetivas contra GRACIELLY, pois esta estava fora de controle; QUE afirma que seu esposo faleceu após uma discussão feia com GRACIELLY, pois ele estava reclamando com ela e ultimamente ela vinha partindo sempre para cima dele; QUE após essa discussão, ele passou mal, foi internado e faleceu 24h depois; QUE só ouviu os gritos durante a discussão, pois havia saído com seu bisneto nos braços para ele não presenciar a cena; QUE 1 dia antes ele havia feito suas atividades normalmente, embora com limitações; QUE a mãe de GRACIELLY (KATIA REGINA) já presenciou alguns desses episódios em que GRACIELLY estava descontrolada e tentava acalmar a filha; QUE afirma que as atitudes de sua neta durante todo este tempo, abalaram psicologicamente a declarante, pois esta não dormia direito, não se alimentava bem, vivia preocupada, mas nunca procurou acompanhamento psicológico; QUE, atualmente, se encontra bem melhor; QUE seu neto THIAGO tem dormido com a declarante todas as noites e tem cuidado desta; QUE algumas vezes THIAGO presenciou GRACIELLY descontrolada, pedindo dinheiro, chorando; QUE seu falecido marido chegou chamar THIAGO algumas vezes para buscar GRACIELLY em alguns locais, quando estava usando drogas; QUE não mantém mais contato com GRACIELLY e esta está respeitando as medidas protetivas impostas; QUE mantém contato com seu bisneto e o ajuda financeiramente, através de sua filha, KATIA, mãe de GRACIELLY e de seu neto THIAGO; QUE não deseja que GRACIELLY seja processada, deseja apenas continuar com as medidas protetivas. [...]” (id 127603389, p. 09).

Thiago Thalys Ferreira do Nascimento:



“[...] QUE é neto de MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO; QUE, desde que seu avô faleceu, passou a cuidar de sua avó; QUE sobre os fatos narrados por sua avó, afirma que tem conhecimento do comportamento de sua prima, GRACIELLY PATHRICIA; QUE sempre frequentava a casa de seus avós e afirma que dificilmente GRACIELLY não estava sob efeito de drogas; QUE não sabe afirmar sobre outros tipos de drogas, mas já presenciou GRACIELLY ingerindo dezenas de comprimidos tarja preta de uma única vez; QUE já presenciou inúmeras discussões envolvendo GRACIELLY na casa de seus avós; QUE já foi com o seu avô, em torno de 4 vezes atrás de GRACIELLY na rua; QUE já foi atrás de GRACIELLY em boca de fumo; QUE chegou a tomar faca de GRACIELLY, quando esta estava querendo se cortar; QUE, quando seu avô faleceu, GRACIELLY perturbou bastante sua avó, não deixava esta dormir direito, ficava incomodando, saindo para fora de casa tarde da noite e deixando as portas abertas, tendo parado de fazer isso somente quando foi afastada pelas medidas protetivas, quando sua avó não aguentou mais a situação; QUE destaca um episódio em certa noite, quando às 03h00 da manhã, GRACIELLY acordou sua avó, batendo na porta do quarto atrás de remédios controlados e ficou agressiva com a negativa da avó; QUE sua avó é muito apegada ao filho de GRACIELLY, pois era ela quem cuidava e dormia com a criança, desde o nascimento, e sofreu bastante com o afastamento do bisneto; QUE atualmente, o depoente reside com sua avó, se responsabilizando pelos cuidados com esta; QUE sua avó ajuda o filho de GRACIELLY com mantimentos e medicações, através do depoente e da mãe de GRACIELLY; QUE GRACIELLY nunca descumpriu as medidas protetivas. [...]” (id 127603389, p. 12).

Katia Regina Soares do Nascimento:

“[...] QUE é genitora de GRACIELLY PATHRICIA SOARES DO NASCIMENTO; QUE sobre os fatos narrados por sua genitora, afirma que sua genitora foi quem criou e cuidou de sua filha; QUE não sabe precisar a data em que sua filha começou usar drogas, mas afirma que durante muito tempo foi usuária de drogas e por conta disso se tornou agressiva com os genitores da declarante, por conta das drogas; QUE não sabe precisar as datas exatamente, mas afirma que algumas vezes sua mãe ligou para a depoente pedindo para que esta fosse até sua casa para acalmar GRACIELLY, pois ela tinha usado drogas e estava descontrolada, chorando; QUE nas vezes em que esteve na casa de seus pais acalmando GRACIELLY, não recorda-se de vê-la xingando seus pais, mas via ela teimando e discordando deles, principalmente quando ela pedia os remédios a sua mãe, que ela dizia que não estavam com ela e as vezes sua filha tomava remédios além da conta; QUE afirma que sua mãe não dormia bem, e vivia preocupada pela situação de GRACIELLY naquela época; QUE atualmente sua filha reside com a depoente, não é mais usuária de drogas, está respeitando as medidas protetivas, tem cuidado do filho dela e tem se dedicado a estudar. [...]” (id 127603389, p. 17).

Gracielly Pathricia Soares do Nascimento:



“[...] QUE é neta de MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO, com quem residiu até os seus 28 anos e afirma que era muito apegada aos seus avós; QUE afirma que quando estava no início da faculdade começou usar o medicamento "zolpidem", pois sentia muita insônia e acredita que naquela época estava até com um certo nível de depressão; QUE acabou se viciando nesse medicamento, chegando a tomar doses cada vez mais altas e pelo que se recorda, já chegou a tomar 3 caixas de uma vez; QUE confirma que quando estava sob efeito do medicamento, se isolava mais e que quando ficava agressiva, acabava discutindo com seus avós, quando eles reclamavam com ela e não forneciam o medicamento; QUE em certo período se envolveu com uma pessoa que usava maconha e acabou começando a usar também, mas afirma que não usava com frequência, pois seu vício era no medicamento; QUE afirma que já houve vezes em que seu avô foi atrás da interrogada em determinados locais, onde esta foi atrás de adquirir maconha; QUE confirma que sua avó já chamou a mãe da interrogada para tentar acalmá-la algumas vezes; QUE confirma que muitas vezes se descontrolava e começava a chorar, quando pedia os remédios ao seu avô e que ele não dava a interrogada, e então sua avó chamava KATIA para cuidar da interrogada; QUE quando seu filho nasceu, sua avó cuidou da criança quando a interrogada estava sob efeito dos remédios; QUE afirma que em nenhum momento xingou sua avó; QUE afirma que as discussões mais sérias que teve com sua avó, foi porque ela queria de certa forma "tomar o filho da interrogada, assumindo seu papel"; QUE apesar de reconhecer que sua avó tenha sofrido com toda a situação da interrogada na época, acredita não ter causado nenhum dano emocional à mesma; QUE afirma que tem cumprido as medidas protetivas de urgência e atualmente reside com sua genitora e seu filho; QUE não é mais dependente de medicamentos. [...]” (id 127603389, p. 19).

Os depoimentos evidenciam que Gracielly Pathricia Soares do Nascimento apresenta histórico de uso de medicamentos de prescrição restrita e, eventualmente, de drogas, o que em determinados períodos resultou em comportamentos descontrolados e discussões familiares. A avó Maria das Graças Soares do Nascimento relatou que Gracielly apresentava reações agressivas, principalmente de cunho verbal, em resposta a contrariedades ou restrições impostas pelos familiares, mas nunca houve agressão física. Ressaltou, ainda, que as medidas protetivas atualmente são plenamente respeitadas pela investigada, não havendo mais interferência negativa na vida da família.

O neto Thiago Thallys Ferreira do Nascimento corroborou que episódios de descontrole ocorreram, principalmente durante o uso de drogas, mas que não houve descumprimento das medidas protetivas e que, atualmente, Gracielly não prejudica a avó ou o bisneto, mantendo comportamento adequado.

A mãe da investigada, Katia Regina Soares do Nascimento, afirmou que os episódios agressivos anteriores estavam relacionados ao uso de drogas e medicamentos controlados, e que não há evidência de conduta atual que configure crime.



Por fim, a própria Gracielly confirmou que cumpre integralmente as medidas protetivas, que não mantém comportamento agressivo ou prejudicial, e que atualmente reside com sua mãe e seu filho, sem apresentar qualquer risco à saúde psicológica ou autodeterminação da avó.

Diante do exposto, verifica-se que não existem elementos mínimos que autorizem a instauração da ação penal em desfavor de Gracielly Pathricia Soares do Nascimento, seja pelo crime tipificado no art. 147-B do Código Penal, seja pelo art. 99 do Estatuto do Idoso.

Os depoimentos colhidos são genéricos e desprovidos de detalhes objetivos quanto a datas, frequência e reiteração de condutas, limitando-se a relatar episódios passados relacionados a descontrole decorrente do uso de substâncias, sem que haja dano emocional efetivo ou intenção deliberada de degradar, controlar ou prejudicar a avó. Não se verifica, portanto, a presença do dolo específico e do resultado naturalístico exigidos para a configuração do delito.

Nesse sentido, entende o Ministério Público que não há prática criminosa no bojo da investigação. Além disso, não vislumbra-se, por outro lado, diligências razoáveis a serem postuladas neste momento. Evidentemente, as investigações podem ser retomadas a qualquer tempo, caso surjam fatos novos.

Conclusão. Requerimentos

Pelo exposto, não existindo elementos suficientes de autoria e estando esgotadas as linhas de investigação razoáveis, **o Ministério Público ARQUIVA os autos, podendo eventualmente ser solicitado o desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP, observada a Súmula 524 do STF.**

O Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 deu interpretação conforme à Constituição ao art. 28 do CPP com a redação dada pela Lei 13.964/19, determinando, em síntese que ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial, o órgão do Ministério Público **deverá submeter sua manifestação ao Juízo competente e adotar as seguintes medidas: (i) comunicar o arquivamento à vítima, (ii) investigado e (iii) autoridade policial. A vítima pode, em até 30 dias, não concordar com o arquivamento, oportunidade em que a manifestação ministerial será revista pelo Órgão Revisor, no caso do MPPB, o Procurador -Geral de Justiça. O Juízo, nos casos de teratologia e manifesta improcedência, pode também remeter os autos à instância revisora ministerial.**

Nos autos do inquérito policial vislumbra-se o arquivamento, conforme agora exposto.

AO CARTÓRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:



(i) notifique-se os sucessores da vítima já falecida (conforme indicado nos autos). Caso não seja(m) localizado(s) para notificação pessoal ou eletrônica, fica desde já autorizada a notificação por edital, independente de nova conclusão;

(ii) notifique-se a investigada. Caso não seja localizada para notificação pessoal ou eletrônica, fica desde já autorizada a notificação por edital, independente de nova conclusão;

(iii) cientifique a autoridade policial por ofício, acerca do presente arquivamento, através do protocolo eletrônico unificado da Polícia Civil: protocolo@pc.pb.gov.br;

(iv) em seguida, CERTIFIQUE eventual decurso dos prazos e retornem para juntada da promoção de arquivamento e notificação(ões) de modo avulso no PJE.

No movimento subsequente, segue a comprovação de comunicação ao Juízo acerca desta promoção de arquivamento.

Patos, data e assinatura eletrônicas

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

¹ MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 12.ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método. 2024. pp. 802/803.

Assinado eletronicamente por: DIOGO GALVAO em 01/12/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA

Inquérito Civil nº 015.2024.000976

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde constitui órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, com competência para formular estratégias e exercer o controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o controle social do SUS possui assento constitucional (art. 198, III, CF) e regulamentação pela Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO que houve negativa de custeio de passagens e diárias para participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde em reunião do Conselho Nacional de Saúde, conforme relatado nos autos;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o próprio Conselho declarou que a não participação no evento não trouxe prejuízos significativos e solicitou a desconsideração do pedido anterior;

CONSIDERANDO, todavia, que compete ao Ministério Público zelar pela regularidade estrutural do funcionamento dos Conselhos de Saúde, prevenindo situações que possam comprometer o exercício do controle social;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

1. Garanta, de forma transparente e previamente regulamentada, o custeio de diárias, passagens e demais despesas necessárias à participação de membros do Conselho Municipal de Saúde em atividades oficiais compatíveis com suas atribuições legais;
2. Institua, se ainda inexistente, ato normativo específico disciplinando os critérios objetivos para autorização e custeio de deslocamentos de membros do Conselho;
3. Assegure dotação orçamentária suficiente para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
4. Evite qualquer prática administrativa que possa, direta ou indiretamente, restringir ou dificultar o pleno exercício do controle social no âmbito do SUS municipal.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Município informe acerca do acatamento da presente Recomendação e das providências adotadas. Após, voltem-me os autos.

Encaminhe-se cópia ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Santa Rita/PB, data eletrônica.

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 01/03/2026





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0838909-47.2024.8.15.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de violência doméstica, perpetrada, em tese, por FELIPE AUGUSTO SANTOS ALMEIDA, contra sua genitora ZENAIDE DE SOUZA SANTOS.

ZENAIDE registrou boletim de ocorrência noticiando que a relação com o filho é um tanto conturbada, sobretudo em razão da dependência química dele com substâncias entorpecentes, o que desencadeou diversas dívidas, as quais ela se viu compelida a quitar, em prol da segurança de seu filho.

No dia 10/06/2024, o investigado teria ido à casa dela, cobrar-lhe a quantia de R\$ 1.200,00, para custear seu vício, ocasião em que teria lhe ameaçado e puxado seus cabelos. Lidiane, companheira dele, teria presenciado o ocorrido “de braços cruzados”.

A ofendida relatou que está com problemas de saúde, como depressão e pancreatite, no entanto, não foi possível relacionar tais condições à conduta de seu filho.

Posteriormente, ela manifestou desinteresse no prosseguimento do feito e se retratou na audiência preliminar.

É o que importa relatar.

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



Procedidas às investigações de estilo, observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado, uma vez que as declarações da suposta vítima são extremamente sucintas e genéricas, sem explicitar detalhes do ocorrido.

Apesar de se reconhecer a reprovabilidade da conduta do investigado, não há, nos autos, elementos que permitam apontar uma relação de causa/consequência direta entre suas ações e a condição psicológica da vítima, não sendo possível afirmar que a depressão por ela relatada seja um dano emocional causado por ele.

No mais, sabe-se que a palavra da vítima deve ser corroborada por outros elementos, o que não se verifica no caso concreto, já que as testemunhas ouvidas apresentaram versões conflitantes. Aliado a isso, o manifesto desinteresse da vítima prejudica o progresso das investigações.

Não havendo indícios razoáveis da materialidade/autoria do delito, não há **justa causa** para o oferecimento de denúncia, por inexistência de um mínimo suporte probatório para embasar a ação penal. Nesse sentido, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Se o Promotor de Justiça entender que não há suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ou pela ausência de indícios de autoria ou pela **FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO**, requererá o arquivamento do inquérito, expondo suas razões ao Juiz de Direito.” (Grifo inovado)

“Ultimamente tem se incluído como causa de rejeição da denúncia ou queixa por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir) a inexistência de elementos indiciários que amparem a acusação. **É REALMENTE NECESSÁRIO QUE A INICIAL VENHA ACOMPANHADA DE UM MÍNIMO DE PROVA QUE DEMONSTRE SER ELA VIÁVEL; É PRECISO QUE HAJA FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL TENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ JUSTA CAUSA.** Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso.” (Grifamos)

A respeito do caso em análise, transcrevemos abaixo alguns julgados referentes à matéria em discussão.

INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR. GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. I. **Consoante o artigo 28, in fine**, do código de processo penal, e o



artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, **determina-se o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa, nos termos da promoção do graduado órgão ministerial.** (TJAM; Proc. 0003570-55.2013.8.04.0000; Tribunal Pleno; Relª Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado; DJAM 26/05/2015)

INQUÉRITO POLICIAL. JUIZ DE DIREITO. ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. IRRECUSABILIDADE. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça, o pedido do Ministério Público de arquivamento de inquérito policial, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento. 2. A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária dos Tribunais. **Assentando a Procuradoria Geral de Justiça dominus litis a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há, nos autos, indícios da prática do crime apontado, e formalizando o pedido de arquivamento, a proposição deve ser deferida.** 3. **Deferido o pedido de arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos demonstrativos de uma conduta penalmente típica atribuível ao indiciado, consoante requerido pela Procuradoria Geral de Justiça.** (TJCE; IP 080332554.2013.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 29/04/2015; Pág. 2)

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este ínclito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.



(assinado eletronicamente)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

DOCUMENTO NÃO ASSINADO





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0807437-91.2025.815.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de ameaça, em contexto de violência doméstica, contra Ingrid Kessia Ferreira Cavalcante, cuja autoria é, em tese, atribuída a seu ex-companheiro GUSTAVO HENRIQUE PAULINO ESCOREL, em 27/02/2024.

Segundo a vítima, no referido dia, o investigado teria ido à sua residência, na Rua Levi Ferreira de Castro, nº 743, Três Irmãs, nesta cidade, e passado a arremessar pedras em direção ao imóvel. Na oportunidade, ele teria lhe ameaçado, afirmando que da primeira vez, ela “escapou”, mas desta vez ele lhe pegaria, intimidando-a.

Ouvido em sede policial, GUSTAVO negou que os fatos tenham se dado dessa forma, relatando que Ingrid quem teria arremessado pedras contra ele e sua atual companheira, Joana, e que, ao falar que ela “não escaparia”, referiu-se a processá-la por ameaça proferida contra ela.

Joana corroborou a versão do investigado, afirmando que, na realidade, foi Ingrid quem a ameaçou de morte por ligação, bem como jogou pedras contra eles. Quanto à suposta ameaça proferida por GUSTAVO, afirmou que consistiu em dizer que iria prestar um boletim de ocorrência contra ela.

Nesse mesmo sentido foram as declarações de Joyce Costa Barboza, testemunha ouvida, que afirma ter presenciado o ocorrido.

É o relato do essencial.



Do compulsar dos autos, observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado.

A princípio, as declarações da ofendida são um tanto sucintas e genéricas, omitindo pontos relevantes trazidos à tona pelos demais envolvidos e não foram corroboradas por outros elementos dos autos, já que a testemunha ouvida confirmou a versão do investigado.

Além disso, há de se convir que, na fala em questão, não houve a promessa de um mal injusto e grave explícito, concreto ou, sequer, plausível, tratando-se de expressões abstratas e genéricas: “não escapa” e “vou te pegar”.

Nesse diapasão, não havendo indícios razoáveis da materialidade do delito, não há **justa causa** para o oferecimento de denúncia, por inexistência de um mínimo suporte probatório para embasar a ação penal. Nesse sentido, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Se o Promotor de Justiça entender que não há suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ou pela ausência de indícios de autoria ou pela falta de prova da materialidade do delito, requererá o arquivamento do inquérito, expondo suas razões ao Juiz de Direito.”

“Ultimamente tem se incluído como causa de rejeição da denúncia ou queixa por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir) a inexistência de elementos indiciários que amparem a acusação. **É REALMENTE NECESSÁRIO QUE A INICIAL VENHA ACOMPANHADA DE UM MÍNIMO DE PROVA QUE DEMONSTRE SER ELA VIÁVEL; É PRECISO QUE HAJA FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL TENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ JUSTA CAUSA.** Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso.”

“(…) A justa causa – identificada por parte da doutrina como uma condição da ação autônoma – consiste na obrigatoriedade de que exista, no momento do ajuizamento da ação, prova acerca da materialidade delitiva e, **AO MENOS, INDÍCIOS DE AUTORIA, DE MODO A EXISTIR FUNDADA SUSPEITA ACERCA DA PRÁTICA DE UM FATO DE NATUREZA PENAL.** Em outros termos, é preciso que haja provas acerca da possível existência de uma infração penal e indicações do sujeito que tenha sido o autor desse delito. (...) Necessário ressaltar que a falta de justa causa para a ação penal constitui ilegalidade e enseja a impetração de *habeas corpus* nos termos do art. 648, I, do CPP.” **(Grifo nosso)**

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



A respeito do caso em análise, transcrevemos abaixo alguns julgados referentes à matéria em discussão.

INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR. GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. I. Consoante o artigo 28, *in fine*, do código de processo penal, e o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, determina-se o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa, nos termos da promoção do graduado órgão ministerial. (TJAM; Proc. 0003570-55.2013.8.04.0000; Tribunal Pleno; Relª Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado; DJAM 26/05/2015)

INQUÉRITO POLICIAL. JUIZ DE DIREITO. ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. IRRECUSABILIDADE. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça, o pedido do Ministério Público de arquivamento de inquérito policial, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento. 2. A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária dos Tribunais. **Assentando a Procuradoria Geral de Justiça *dominus litis* a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há, nos autos, indícios da prática do crime apontado, e formalizando o pedido de arquivamento, a proposição deve ser deferida.** 3. **Deferido o pedido de arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos demonstrativos de uma conduta penalmente típica atribuível ao indiciado, consoante requerido pela Procuradoria Geral de Justiça. (TJCE; IP 080332554.2013.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 29/04/2015; Pág. 2)**

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este ínclito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

DOCUMENTO NÃO ASSINADO





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0835897-25.2024.8.15.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Conforme relatado, cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de lesão corporal, em contexto de violência doméstica, em face de MARIANE COSTA SILVA, cuja autoria é, em tese, atribuída a seu então companheiro, ALYSSON GOMES.

Segundo a vítima, no dia 09/01/2024, ela estava em sua residência, localizada na Rua Amaury Araújo de Vasconcelos, nº 800, Três Irmãs, nesta cidade, ao retornar de uma bateria de exames.

Por volta das 11h, seu companheiro iniciou uma discussão motivada por ciúmes, acusando-a de traição, ocasião na qual passou a lhe agredir fisicamente, com um pedaço de madeira.

Ao longo das investigações, buscou-se localizar a vítima para fornecer mais detalhes e indicar os meios de prova, contudo, apesar dos esforços empreendidos, ela não foi encontrada, assim como o investigado, cujo interrogatório restou frustrado.

É o que importa relatar.

Procedidas às investigações de estilo, observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado.

As declarações da vítima são um tanto sucintas e, a despeito de o laudo traumatológico apontar ofensa física, tal documento, por si só, não consegue indicar a origem da lesão.

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



Isso, aliado ao evidente desinteresse da ofendida na colaboração das investigações e prosseguimento do feito, enfraquece o arcabouço probatório do caso.

Não havendo indícios razoáveis da materialidade/autoria do delito, não há **justa causa** para o oferecimento de denúncia, por inexistência de um mínimo suporte probatório para embasar a ação penal.

Nesse sentido, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Se o Promotor de Justiça entender que não há suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ou pela ausência de indícios de autoria ou pela **FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO**, requererá o arquivamento do inquérito, expondo suas razões ao Juiz de Direito.” (Grifo inovado)

“Ultimamente tem se incluído como causa de rejeição da denúncia ou queixa por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir) a inexistência de elementos indiciários que amparem a acusação. **É REALMENTE NECESSÁRIO QUE A INICIAL VENHA ACOMPANHADA DE UM MÍNIMO DE PROVA QUE DEMONSTRE SER ELA VIÁVEL; É PRECISO QUE HAJA FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL TENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ JUSTA CAUSA.** Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso.” (Grifamos)

A respeito do caso em análise, transcrevemos abaixo alguns julgados referentes à matéria em discussão.

INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR. GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. I. Consoante o artigo 28, in fine, do código de processo penal, e o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, determina-se o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa, nos termos da promoção do graduado órgão ministerial. (TJAM; Proc. 0003570-55.2013.8.04.0000; Tribunal Pleno; Relª Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado; DJAM 26/05/2015)

INQUÉRITO POLICIAL. JUIZ DE DIREITO. ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO



PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. IRRECUSABILIDADE. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça, o pedido do Ministério Público de arquivamento de inquérito policial, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento. 2. A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária dos Tribunais. **Assentando a Procuradoria Geral de Justiça *dominus litis* a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há, nos autos, indícios da prática do crime apontado, e formalizando o pedido de arquivamento, a proposição deve ser deferida.** 3. Deferido o pedido de arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos demonstrativos de uma conduta penalmente típica atribuível ao indiciado, consoante requerido pela Procuradoria Geral de Justiça. (TJCE; IP 080332554.2013.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 29/04/2015; Pág. 2)

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este íncrito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

DOCUMENTO NÃO ASSINADO





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Processo nº 0835897-25.2024.8.15.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MM Juiz(a),

Conforme relatado, cuida-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de lesão corporal, em contexto de violência doméstica, em face de MARIANE COSTA SILVA, cuja autoria é, em tese, atribuída a seu então companheiro, ALYSSON GOMES.

Segundo a vítima, no dia 09/01/2024, ela estava em sua residência, localizada na Rua Amaury Araújo de Vasconcelos, nº 800, Três Irmãs, nesta cidade, ao retornar de uma bateria de exames.

Por volta das 11h, seu companheiro iniciou uma discussão motivada por ciúmes, acusando-a de traição, ocasião na qual passou a lhe agredir fisicamente, com um pedaço de madeira.

Ao longo das investigações, buscou-se localizar a vítima para fornecer mais detalhes e indicar os meios de prova, contudo, apesar dos esforços empreendidos, ela não foi encontrada, assim como o investigado, cujo interrogatório restou frustrado.

É o que importa relatar.

Procedidas às investigações de estilo, observa-se que não há elementos suficientes aptos a autorizar a instauração de processo contra o investigado.

As declarações da vítima são um tanto sucintas e, a despeito de o laudo traumatológico apontar ofensa física, tal documento, por si só, não consegue indicar a origem da lesão.

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



Isso, aliado ao evidente desinteresse da ofendida na colaboração das investigações e prosseguimento do feito, enfraquece o arcabouço probatório do caso.

Não havendo indícios razoáveis da materialidade/autoria do delito, não há **justa causa** para o oferecimento de denúncia, por inexistência de um mínimo suporte probatório para embasar a ação penal.

Nesse sentido, esclarecedor é o ensinamento da melhor doutrina, que assevera:

“Se o Promotor de Justiça entender que não há suporte probatório mínimo para a promoção da ação penal, ou pela ausência de indícios de autoria ou pela **FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO**, requererá o arquivamento do inquérito, expondo suas razões ao Juiz de Direito.” (Grifo inovado)

“Ultimamente tem se incluído como causa de rejeição da denúncia ou queixa por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir) a inexistência de elementos indiciários que amparem a acusação. **É REALMENTE NECESSÁRIO QUE A INICIAL VENHA ACOMPANHADA DE UM MÍNIMO DE PROVA QUE DEMONSTRE SER ELA VIÁVEL; É PRECISO QUE HAJA FUMUS BONI IURIS PARA QUE A AÇÃO PENAL TENHA CONDIÇÕES DE VIABILIDADE POIS, DO CONTRÁRIO, NÃO HÁ JUSTA CAUSA.** Tem se exigido, assim, que a inicial venha acompanhada de inquérito policial ou prova documental que a supra, ou seja, de um mínimo de prova sobre a materialidade e a autoria, para que se opere o recebimento da denúncia ou da queixa, não bastando, por exemplo, o simples oferecimento da versão do queixoso.” (Grifamos)

A respeito do caso em análise, transcrevemos abaixo alguns julgados referentes à matéria em discussão.

INQUÉRITO POLICIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO SUBPROCURADOR. GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. I. Consoante o artigo 28, in fine, do código de processo penal, e o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, determina-se o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa, nos termos da promoção do graduado órgão ministerial. (TJAM; Proc. 0003570-55.2013.8.04.0000; Tribunal Pleno; Relª Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado; DJAM 26/05/2015)

INQUÉRITO POLICIAL. JUIZ DE DIREITO. ESTELIONATO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DEMONSTRATIVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO



PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. IRRECUSABILIDADE. ARQUIVAMENTO DEFERIDO. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Excelso Pretório e do Superior Tribunal de Justiça, o pedido do Ministério Público de arquivamento de inquérito policial, por falta de base empírica para oferecimento da denúncia, vincula este Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento. 2. A regra contida no art. 28 do CPP não tem aplicação aos processos criminais de competência originária dos Tribunais. **Assentando a Procuradoria Geral de Justiça *dominus litis* a inexistência de suporte probatório mínimo (ausência de justa causa) para o prosseguimento das investigações e da persecução penal, reconhecendo, também, que não há, nos autos, indícios da prática do crime apontado, e formalizando o pedido de arquivamento, a proposição deve ser deferida.** 3. Deferido o pedido de arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos demonstrativos de uma conduta penalmente típica atribuível ao indiciado, consoante requerido pela Procuradoria Geral de Justiça. (TJCE; IP 080332554.2013.8.06.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 29/04/2015; Pág. 2)

Por todo o exposto, o Ministério Público decide no sentido do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Policial, diante da inexistência de elementos que autorizem a instauração da Ação Penal.

Ao passo, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, informa a este íncrito juízo que, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, este órgão ministerial procederá às diligências necessárias à intimação da vítima, investigado e autoridade policial, ficando desde já ressalvada a possibilidade de irresignação à presente decisão por parte da vítima, oportunidade em que o presente procedimento deverá ser desarquivado, para fins de reapreciação pelo órgão de revisão do Ministério Público.

Campina Grande, data eletrônica.

(assinado eletronicamente)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

DOCUMENTO NÃO ASSINADO



PORTARIA 296/DIAFU/2026 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO (7020228)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira		01/03/2026 até 31/08/2026
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA (7020180)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa		01/03/2026 até 31/08/2026
LEAN MATHEUS DE XEREZ (7014309)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé		01/03/2026 até 31/08/2026
RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA (7022786)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel		01/03/2026 até 31/08/2026
MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (7003421)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas	Audiências	01/03/2026 até 31/08/2026
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO (7009739)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí		01/03/2026 até 31/08/2026
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES (7021411)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro		01/03/2026 até 31/08/2026
CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA (7029501)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos		01/03/2026 até 31/08/2026
LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL (7026862)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga		01/03/2026 até 31/08/2026
LAURA AFONSO TAVARES (7030002)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga		01/03/2026 até 30/04/2026
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA (7002734)	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira		01/03/2026 até 31/08/2026
ANTONIO BARROSO PONTES NETO (7006993)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana		01/03/2026 até 31/08/2026
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO (7003412)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana		01/03/2026 até 31/08/2026
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER (7014325)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana		01/03/2026 até 31/08/2026
BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS (7029560)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité		01/03/2026 até 31/08/2026
ERIKA BUENO MUZZI (7020147)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã		01/03/2026 até 31/08/2026
PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO (7026897)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia		01/03/2026 até 31/03/2026
IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA (7003285)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux		01/03/2026 até 31/08/2026

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO (7001223)	25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		01/03/2026 até 31/08/2026
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI (7003501)	39º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		01/03/2026 até 31/08/2026
PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA (7028113)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal		01/03/2026 até 31/08/2026
CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA (7029993)	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos		01/03/2026 até 31/08/2026
RENATA CARVALHO DA LUZ (7002645)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		01/03/2026 até 31/08/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 02/02/2026, às 09h
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiros
1º	Dr. Sócrates da Costa Agra
2º	Dr. Francisco Glauberto Bezerra
3º	Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira
4º	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
5º	Dr. José Guilherme Soares Lemos
6º	Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Leonardo Quintans Coutinho (Procurador-Geral)

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Quintans Coutinho, estando presentes os Conselheiros Dr. José Guilherme Soares Lemos, Dr. Sócrates da Costa Agra, Dr. Francisco Glauberto Bezerra, Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira, Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto e Dr. Fran-

cisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral), teve início Segunda Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, Informada a ordem de votação, seguiu-se a pauta do dia, qual seja: **Item 1** – Verificação do *quorum* mínimo para instalação da sessão. **Item 2** – Instalação da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 3** – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior. Aprovada à unanimidade. **Item 4** – Leitura de Expediente: **Item 4.1** – **Ofício OMP nº 04/2026**, que encaminha os Relatórios Estatístico e Analítico da Ouvidoria do Ministério Público, referente ao mês de dezembro de 2025 (PGA Nº 001.2026.000559); Todos os integrantes desse Colegiado tomaram conhecimento do referido documento. **Item 4.2** – **Ofício OMP nº 09/2026**, que encaminha os Relatórios Estatístico e Analítico da Ouvidoria do Ministério Público Estadual da Paraíba, referente ao 2º semestre do ano de 2025 (PGA Nº 001.2026.000613); Todos os integrantes desse Colegiado tomaram conhecimento do referido documento. **Item 5** – Ordem do dia: **Item 5.1** – **INDICAR** o candidato apto para **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** ao cargo de **11º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA**, conforme Edital de Vacância nº 01/2026 – 2ª Instância, disponibilizado no DOEMP do dia 08 de janeiro de 2026, bem como com as atribuições dispostas na Resolução CPJ nº 081/2024, quais sejam: Art. 2º As atribuições dos cargos de Procuradores de Justiça serão exercidas da seguinte forma: (...) III - do 11º ao 13º e o 23º Procuradores de Justiça, por distribuição, nos feitos que tramitam na 2ª Câmara Cível e na Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba; (...) § 1º Excluída a atribuição prevista no inciso VI do caput deste artigo, nos recursos em que for parte o Ministério Público, nas demais matérias e direito difuso, coletivo ou individual homogêneo ou indisponível, funcionarão os Procuradores de Justiça classificados na numeração ordinal de 8º a 19º e 22º a 25º, com atuação nas respectivas Câmaras e na Seção Especializada, com a seguinte distribuição temática, observada a devida compensação: (...) III - 9º, 11º, 15º e 19º Procuradores de Justiça, nos recursos em matéria de criança e adolescente; (...) § 2º À exceção do 26º Procurador de Justiça, os demais cargos de Procurador de Justiça participarão, em escala alternada, das sessões das Câmaras e da Seção Especializada em que atuarem. (...) . **INTERESSADO: 4º QUINTO CONSTITUCIONAL: 19º** – ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA Foi removido, por unanimidade, o Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira, único interessado apto. Em seguida, o presidente do CSMP inverteu a pauta, passando às comunicações. **Item 6** – **Comunicações da Presidência**. Inicialmente, solicitou ao Egrégio Colegiado a autorização para a publicação de quatro editais de promoção, relativos aos cargos de procurador de justiça vagos, em razão das recentes aposentadorias de membros da Instituição. Quanto ao cargo vago, em virtude da remoção do Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira, será submetido aos demais procuradores para manifestarem o

desejo de remoção e, não havendo interesse, fica autorizado, desde já, a publicação de edital para promoção. Também submeteu ao colegiado a necessidade de publicação de edital para promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Catolé do Rocha. Todas as proposições foram autorizadas à unanimidade. Dr. Leonardo Quintans submeteu **ITEM SUPLEMENTAR** à ordem do dia, no sentido de fixar o pagamento de serviço extraordinário de interesse da Instituição, no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, em conformidade com o requerimento do Dr. Leonardo Pereira de Assis. Aprovado à unanimidade. Encerrou suas comunicações apresentando proposta no tocante à criação de um grupo de trabalho sobre a regulamentação da permuta nacional de membros do Ministério Público Brasileiro, matéria aprovada recentemente pelo CNMP. Nesse sentido, após discussão, foi indicado o Dr. Francisco Glauberto Bezerra para presidir o GT, que será integrado ainda, pelo Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira e representantes da Corregedoria-geral, da Assessoria Jurídica do PGJ, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Associação Paraibana do Ministério Público. Aprovado à unanimidade. **Item 7 – Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral. Item 8 – Comunicações dos Conselheiros.** O Conselheiro Francisco Glauberto Bezerra propôs Voto de Aplausos, direcionado aos servidores e estagiários da Assessoria de Imprensa da Instituição, pela excelência do trabalho desempenhado. Aprovado à unanimidade. **Item 5.2 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **SÓCRATES DA COSTA AGRA**, quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1-NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO			
1	063.2024.000434	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Prosseguimento do IC
2-DESPROVIMENTO RECURSAL			
2	001.2024.023347	Promotoria de Justiça de Teixeira	Homologação do Arquivamento
3	040.2025.004736	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
4	002.2025.067117	45ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
5	051.2025.001994	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
6	001.2025.037836	Promotoria de Justiça de Areia	Homologação do Arquivamento
3-ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL			
7	001.2025.101871	4ª Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Acordo
8	049.2023.001140	Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	Homologação do Acordo

Colocados em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 5.3 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**, quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1-DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO			
1	001.2025.062206	23ª Promotoria de Justiça de Campina Grande	Homologação do Declínio
2-ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL			
2	001.2025.082018	15ª Promotoria de Justiça de Campina Grande – Patrimônio Público	Homologação do Acordo
3-DESPROVIMENTO RECURSAL			
3	001.2025.060687	39ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
4	001.2025.009541	Promotoria de Justiça de Cabedelo	Homologação do Arquivamento

Colocados em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 5.4 – APRECIAR** o procedimento do Conselheiro Relator Dr. **ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**, qual seja:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
DESPROVIMENTO RECURSAL			
1	042.2025.000469	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Homologação do Arquivamento

Colocado em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 5.5 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1-ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL			
1	057.2023.000133	Promotoria de Justiça de Araruna	Homologação dos Acordos
2	001.2025.016683	2ª Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Acordo
2-DESPROVIMENTO RECURSAL			
3	001.2025.111483	Promotoria de Justiça de Areia	RETIRADO DE PAUTA
4	001.2025.035633	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
5	001.2025.035146	42ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
6	001.2025.038090	2ª Promotoria de Justiça de Cuité	Homologação do Arquivamento
7	001.2025.080378	44ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
8	001.2023.051333	17ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento

Colocado em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, acessível, na íntegra, através do link <https://youtu.be/jVd1qbbmsOA>, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada

por mim, _____ João Benjamim Delgado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros presentes.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA

Corregedor – Geral

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS

Conselheiro do CSMP

SÓCRATES DA COSTA AGRA

Conselheiro do CSMP

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Conselheiro do CSMP

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Conselheiro do CSMP

LUÍS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Conselheiro do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
Data de Início da Votação: 06/02/2026, às 07h00min
Local: Sala de Sessões Virtual

Ordem de votação da Sessão	Conselheiros
1º	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º	Dr. José Guilherme Soares Lemos
3º	Dr. Sócrates da Costa Agra
4º	Dr. Francisco Glauberto Bezerra
5º	Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira
6º	Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Leonardo Quintans Coutinho (Procurador-Geral)

No sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 7h00min, na sala de Sessões Virtuais do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, acessada por *login* e senha de cada integrante deste Egrégio Colegiado, teve início a Segunda Sessão Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, com a seguinte pauta, qual seja: **Item 1 – Ordem do dia: Item 1.1 – APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1	006.2014.000326	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas	Homologação do Arquivamento
2	002.2018.008001	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas	Homologação do Arquivamento
3	001.2022.018136	Promotoria de Justiça de Ingá	Homologação do Arquivamento
4	015.2022.001165	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
5	003.2022.015803	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
6	001.2023.022153	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento
7	001.2023.032691	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
8	001.2023.086330	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento

9	001.2023.023484	Promotoria de Justiça de Ingá	Homologação do Arquivamento
10	001.2024.038643	Promotoria de Justiça de São Bento	Homologação do Arquivamento
11	001.2024.010965	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
12	070.2024.000275	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Homologação do Arquivamento
13	001.2024.011453	Promotoria de Justiça de Piancó	Homologação do Arquivamento
14	001.2024.050915	20º Promotor de Justiça de Campina Grande (Consumidor)	Homologação do Arquivamento
15	001.2024.041801	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
16	001.2024.047567	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
17	001.2024.067302	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
18	001.2024.045289	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
19	046.2025.000610	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
20	001.2024.075263	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
21	040.2024.005367	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
22	001.2024.082827	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Homologação do Arquivamento
23	001.2024.053498	44º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)	Homologação do Arquivamento
24	003.2025.006852	18º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
25	001.2025.010439	Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Arquivamento
26	001.2024.107024	Promotoria de Justiça de Boqueirão	Homologação do Arquivamento
27	001.2024.054096	Promotoria de Justiça de Bananeiras	Homologação do Arquivamento
28	071.2025.000177	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
29	001.2025.018366	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
30	053.2025.000464	Promotoria de Justiça de Ingá	Homologação do Arquivamento
31	001.2024.095220	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)	Homologação do Arquivamento
32	056.2025.000506	Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Arquivamento
33	001.2024.018485	20º Promotor de Justiça de Campina Grande (Consumidor)	Homologação do Arquivamento
34	015.2025.002605	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento

Concluída a votação, os procedimentos foram homologados, à unanimidade, nos termos do voto da respectiva relatoria. **Item 1.2 – APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1	001.2020.023793	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Homologação do Arquivamento
2	046.2022.000211	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
3	001.2022.017545	Promotoria de Justiça de Picuí	Homologação do Arquivamento
4	001.2022.020350	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
5	001.2022.058802	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
6	001.2020.018661	Promotoria de Justiça de Itaporanga	Homologação do Arquivamento
7	001.2022.083631	Promotoria de Justiça de Alagoa Grande	Homologação do Arquivamento
8	001.2023.007107	Promotoria de Justiça de Bananeiras	Homologação do Arquivamento
9	001.2022.076755	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
10	001.2023.032201	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
11	001.2023.016935	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
12	001.2023.003223	Promotoria de Justiça de Teixeira	Homologação do Arquivamento
13	001.2023.011042	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
14	063.2023.001777	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento
15	001.2023.068221	23º Promotor de Justiça de Campina Grande (Educação)	Homologação do Arquivamento
16	001.2023.072486	Promotoria de Justiça de Araruna	Homologação do Arquivamento
17	040.2023.005472	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
18	001.2023.097718	Promotoria de Justiça de Araruna	Homologação do Arquivamento
19	001.2024.004088	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
20	001.2023.095658	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento
21	098.2024.000107	Promotoria de Justiça de Conde	Homologação do Arquivamento
22	038.2024.001372	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
23	038.2024.001334	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento

24	066.2024.000585	Promotoria de Justiça de Caaporã	Homologação do Arquivamento
25	001.2023.077788	Promotoria de Justiça de Caaporã	Homologação do Arquivamento
26	001.2024.042829	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
27	001.2024.053914	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
28	001.2024.053137	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
29	047.2024.001828	Promotoria de Justiça de Itaporanga	Homologação do Arquivamento
30	001.2024.086850	Promotoria de Justiça de Alagoa Grande	Homologação do Arquivamento
31	038.2024.002900	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
32	046.2025.000617	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
33	038.2025.000920	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
34	001.2024.107106	40º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
35	001.2024.066442	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
36	001.2024.080874	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
37	057.2024.000885	Promotoria de Justiça de Araruna	Homologação do Arquivamento
38	042.2024.000975	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Homologação do Arquivamento
39	042.2025.000023	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Homologação do Arquivamento
40	003.2025.006864	19º Promotor de Justiça de Campina Grande (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
41	054.2025.000124	Promotoria de Justiça de Serra Branca	Homologação do Arquivamento
42	015.2025.002255	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
43	001.2025.048617	Promotoria de Justiça de Picuí	Homologação do Arquivamento
44	001.2025.003151	46º Promotor de Justiça de João Pessoa (Cidadania)	Homologação do Arquivamento
45	001.2024.092593	Promotoria de Justiça de Teixeira	Homologação do Arquivamento
46	001.2025.013488	Promotoria de Justiça de Piancó	Homologação do Arquivamento
47	001.2025.018063	Promotoria de Justiça de Bananeiras	Homologação do Arquivamento
48	001.2025.025847	Promotoria de Justiça de Sumé	Homologação do Arquivamento
49	057.2025.000230	Promotoria de Justiça de Araruna	Homologação do Arquivamento

50	015.2024.003596	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
----	-----------------	-------------------------------------	-----------------------------

Concluída a votação, os procedimentos foram homologados, à unanimidade, nos termos do voto da respectiva relatoria. **Item 1.3 – APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. SÓCRATES DA COSTA AGRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1	003.2022.002327	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
2	001.2022.043819	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
3	001.2022.076487	Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha	Homologação do Arquivamento
4	001.2023.045816	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
5	001.2022.092254	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento
6	064.2023.002047	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
7	051.2024.000511	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
8	051.2024.000520	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
9	040.2024.003452	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
10	001.2023.096533	41º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
11	001.2024.070104	Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Arquivamento
12	046.2025.000611	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
13	046.2025.000620	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
14	001.2025.020547	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
15	001.2025.013890	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento

16	001.2024.098937	Promotoria de Justiça de Piancó	Homologação do Arquivamento
17	003.2025.006849	18º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
18	054.2025.000157	Promotoria de Justiça de Serra Branca	Homologação do Arquivamento
19	015.2024.002693	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
20	027.2025.000405	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
21	001.2025.013820	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)	Homologação do Arquivamento
22	001.2025.023014	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
23	001.2025.044412	Promotoria de Justiça de Solânea	Homologação do Arquivamento
24	001.2025.032135	Promotoria de Justiça de Monteiro	Homologação do Arquivamento
25	001.2025.047960	Promotoria de Justiça de Solânea	Homologação do Arquivamento
26	001.2025.046755	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento

Concluída a votação, os procedimentos foram homologados, à unanimidade, nos termos do voto da respectiva relatoria. **Item 1.4 – APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1	059.2021.001281	Promotoria de Justiça de Bananeiras	Homologação do Arquivamento
2	002.2021.038715	48º Promotor de Justiça de João Pessoa (Saúde)	Homologação do Arquivamento
3	015.2021.003768	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
4	046.2021.000569	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
5	046.2022.000210	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
6	001.2021.059508	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
7	038.2023.000154	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
8	001.2023.023775	Promotoria de Justiça de Pombal	Homologação do Arquivamento

9	002.2022.047410	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)	Homologação do Arquivamento
10	001.2022.037164	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
11	001.2022.037166	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
12	001.2023.016884	Promotoria de Justiça de Piancó	Homologação do Arquivamento
13	001.2023.069136	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
14	001.2023.090709	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
15	001.2023.096597	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
16	001.2023.078196	Promotoria de Justiça de Bananeiras	Homologação do Arquivamento
17	015.2023.002430	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
18	001.2024.033903	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
19	001.2023.081594	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
20	001.2023.097538	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas	Homologação do Arquivamento
21	015.2023.003150	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
22	001.2023.091532	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
23	001.2024.050078	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
24	001.2024.052175	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
25	001.2024.063228	Promotoria de Justiça de Ingá	Homologação do Arquivamento
26	027.2024.000277	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
27	001.2024.055576	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
28	001.2024.066694	Promotoria de Justiça de Conceição	Homologação do Arquivamento
29	054.2025.000094	Promotoria de Justiça de Serra Branca	Homologação do Arquivamento
30	046.2025.001080	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
31	015.2024.003694	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
32	001.2024.097383	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
33	001.2025.005150	23º Promotor de Justiça de Campina Grande (Educação)	Homologação do Arquivamento
34	001.2024.045073	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento

35	001.2024.100307	17º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
36	001.2024.101954	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
37	001.2024.089040	Promotoria de Justiça de Piancó	Homologação do Arquivamento
38	001.2024.109087	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
39	003.2025.002102	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
40	001.2025.004677	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
41	047.2025.000337	Promotoria de Justiça de Itaporanga	Homologação do Arquivamento
42	001.2025.015917	Promotoria de Justiça de Teixeira	Homologação do Arquivamento
43	001.2025.032564	18º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
44	001.2025.010572	Promotoria de Justiça de Bayeux	Homologação do Arquivamento
45	001.2025.044175	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
46	001.2024.085352	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
47	001.2024.093126	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
48	048.2025.000238	Promotoria de Justiça de Conceição	Homologação do Arquivamento
49	001.2025.025077	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Homologação do Arquivamento
50	001.2025.076853	23º Promotor de Justiça de Campina Grande (Educação)	Homologação do Arquivamento
51	001.2025.045587	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
52	001.2025.044972	Promotoria de Justiça de Monteiro	Homologação do Arquivamento
53	001.2025.042349	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento
54	038.2025.001960	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
55	001.2025.043977	20º Promotor de Justiça de Campina Grande (Consumidor)	Homologação do Arquivamento

Concluída a votação, os procedimentos foram homologados, à unanimidade, nos termos do voto da respectiva relatoria. **Item 1.5 – APRECIAR** o arquivamento dos procedimentos do Conselheiro Relator **Dr. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**, quais sejam:

	Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1	047.2018.000775	Promotoria de Justiça de Itaporanga	Homologação do Arquivamento
2	003.2018.002607	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento

3	014.2020.000108	Promotoria de Justiça de Cabedelo	Homologação do Arquivamento
4	060.2020.000394	Promotoria de Justiça de Solânea	Homologação do Arquivamento
5	001.2021.038680	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
6	001.2022.036556	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
7	001.2022.019419	Promotoria de Justiça de Itaporanga	Homologação do Arquivamento
8	065.2023.000273	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento
9	068.2022.000196	Promotoria de Justiça de Jacaraú	Homologação do Arquivamento
10	001.2022.049265	44º Promotor de Justiça de João Pessoa (Consumidor)	Homologação do Arquivamento
11	001.2022.085118	15º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
12	001.2023.021307	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
13	070.2023.000449	Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Homologação do Arquivamento
14	001.2023.030677	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento
15	001.2023.038688	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
16	001.2023.032016	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
17	001.2023.050415	16º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
18	001.2023.070481	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento
19	001.2023.064361	Promotoria de Justiça de Itabaiana	Homologação do Arquivamento
20	038.2023.002931	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
21	001.2023.057856	38º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
22	001.2023.065666	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento
23	001.2023.077605	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
24	001.2023.076415	Promotoria de Justiça de Sapé	Homologação do Arquivamento
25	001.2023.084879	Promotoria de Justiça de Boqueirão	Homologação do Arquivamento
26	001.2023.051582	Promotoria de Justiça de São José de Piranhas	Homologação do Arquivamento
27	001.2023.025876	39º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
28	001.2023.081779	Promotoria de Justiça de Guarabira	Homologação do Arquivamento

29	001.2023.085986	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
30	001.2023.087226	37º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
31	001.2024.001523	43º Promotor de Justiça de João Pessoa (Patrimônio Social)	Homologação do Arquivamento
32	038.2023.003019	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
33	071.2024.000508	Promotoria de Justiça de Mamanguape	Homologação do Arquivamento
34	001.2023.032222	Promotoria de Justiça de Patos	Homologação do Arquivamento
35	056.2024.000786	Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Arquivamento
36	001.2024.071202	Promotoria de Justiça de Sousa	Homologação do Arquivamento
37	038.2024.002247	Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Homologação do Arquivamento
38	015.2024.003240	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
39	003.2025.004021	23º Promotor de Justiça de Campina Grande (Educação)	Homologação do Arquivamento
40	001.2024.088503	Promotoria de Justiça de Esperança	Homologação do Arquivamento
41	001.2025.011721	Promotoria de Justiça de Picuí	Homologação do Arquivamento
42	001.2024.106978	Promotoria de Justiça de Sumé	Homologação do Arquivamento
43	056.2025.000293	Promotoria de Justiça de Queimadas	Homologação do Arquivamento
44	028.2025.000740	Promotoria de Justiça de Soledade	Homologação do Arquivamento
45	001.2025.021011	Promotoria de Justiça de Caaporã	Homologação do Arquivamento
46	001.2024.047263	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Homologação do Arquivamento
47	001.2025.025470	42º Promotor de Justiça de João Pessoa (Meio Ambiente)	Homologação do Arquivamento
48	001.2025.022580	20º Promotor de Justiça de Campina Grande (Consumidor)	Homologação do Arquivamento
49	001.2025.039038	16º Promotor de Justiça de Campina Grande (Patrimônio Público)	Homologação do Arquivamento
50	001.2025.049279	Promotoria de Justiça de Alhandra	Homologação do Arquivamento
51	001.2025.053231	20º Promotor de Justiça de Campina Grande (Consumidor)	Homologação do Arquivamento

Concluída a votação, os procedimentos foram homologados, à unanimidade, nos termos do voto da respectiva relatoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, João Benjamim Delgado Neto _____, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros votantes.

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Corregedor – Geral

Alexandre César Fernandes Teixeira
Conselheiro do CSMP

Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Conselheiro do CSMP

José Guilherme Soares Lemos
Conselheiro do CSMP

Sócrates da Costa Agra
Conselheiro do CSMP

Francisco Glauberto Bezerra
Conselheiro do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 1º CONSELHEIRO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 068.2022.000196

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB

DECISÃO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO¹

VOTO

INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE USUÁRIOS, DATAS E NEGATIVAS CONCRETAS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. COMPROVAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE OMISSÃO ESTATAL OU DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Verificada a inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013)

Vistos etc.

Trata-se de *Inquérito Civil* instaurado para apurar denúncia apresentada por alguns *Vereadores do Município de Pedro Régis-PB*.

Nos termos da denúncia, o *Município de Pedro Régis* não disponibilizava, de forma regular, transporte público destinado a pacientes que necessitavam se deslocar ao *Município de João Pessoa-PB* para a realização de consultas, exames e outros atendimentos médicos.

O *Município de Pedro Régis*, por meio da *Secretaria de Saúde*, informou que garante acesso ao *Tratamento Fora do Domicílio* regularmente. Ressaltou que a denúncia foi apresentada de forma genérica, haja vista que não especificou quais os cidadãos que

¹ Decisão de promoção de arquivamento subscrita pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Garcia Teixeira.



solicitaram os serviços de transporte público e não foram atendidos.

Notificados para apresentarem provas concretas dos fatos descritos na denúncia, os denunciantes limitaram-se a alegar que não poderiam indicar os nomes dos prejudicados, para que estes não sofressem eventuais represálias por parte da *Administração Pública*.

Esgotadas as diligências necessárias, o *Promotor de Justiça* exarou decisão de *promoção de arquivamento*, ao fundamento da ausência de provas de que os serviços de transporte público para atender pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio não esteja sendo prestado de forma regular. Ressaltou, ainda, a inexistência de prática de qualquer ato de improbidade administrativa decorrente da suposta omissão descrita na denúncia, apta a justificar o prosseguimento do presente *Inquérito Civil*.

Esclareceu o *Promotor de Justiça* que:

(...)

Inicialmente, vale mencionar que, no decorrer da instrução, foram expedidas inúmeras notificações a todos os noticiantes e órgãos envolvidos, além da juntada de manifestações da Administração Municipal. Não obstante, os noticiantes não apresentaram, em mais de três anos, qualquer documentação que comprovasse os fatos alegados. Suas manifestações limitaram-se a relatos genéricos, sem a indicação concreta de usuários identificáveis, datas, pedidos formalizados ou negativa administrativa efetiva.

Foi solicitado reiteradamente aos noticiantes que apresentassem a lista das pessoas alegadamente prejudicadas, com a indicação de datas de solicitações, exames, consultas, negativas e medicamentos. No entanto, os prazos estabelecidos para a resposta completa expiraram sucessivamente sem que esta fosse fornecida, conforme demonstram as certidões de decurso de prazo juntadas ao processo.

A Administração Municipal, quando instada, apresentou respostas formais, juntou listas, demonstrou funcionamento regular dos serviços e negou a ocorrência de qualquer impedimento ilegal de fiscalização ou negativa sistemática de serviços de saúde.

(...)

Registre-se, por oportuno, que o presente procedimento **se encontra em trâmite há mais de 3 (três) anos** e a manutenção deste deve ser a exceção, justificada por situação absolutamente extraordinária, por imperativo da utilidade da investigação, o que não ocorre no caso vertente, **a solução mais adequada é o arquivamento destes autos**, sem prejuízo da sua reabertura, na hipótese do surgimento de fatos novos ou de elementos comprobatórios de irregularidades ou ilicitudes passíveis de responsabilização.

(...)

As partes interessadas foram devidamente notificadas da decisão de promoção de arquivamento.

Assinado eletronicamente por: Alexandre César em 16/01/2026



Posteriormente, o procedimento foi remetido a este *egrégio Colegiado*.

É o que importa relatar.

V O T O

Após análise dos autos, a *promoção de arquivamento* deve ser homologada.

Não há provas nos autos dos fatos descritos na denúncia e nem os denunciantes trouxeram informações concretas no sentido de que os serviços de transporte público, para atender as pessoas carentes, não se encontrava sendo prestado regularmente.

Sendo assim, conclui-se que assiste integral razão ao *Promotor de Justiça*, uma vez que, após as diligências realizadas, não subsiste, por ora, justa causa para o prosseguimento do feito ou para a propositura de *Ação Civil Pública* pelo *Parquet*.

Ademais, a manutenção da investigação só deve ocorrer em situações excepcionais, justificadas por circunstâncias absolutamente extraordinárias e pela necessidade imperiosa de sua utilidade. Como não se configura tal hipótese no caso em análise, a medida mais adequada consiste no arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de sua eventual reabertura, caso surjam fatos novos ou elementos capazes de comprovar irregularidades ou ilícitos que ensejem responsabilização dos agentes públicos.

Ante o exposto, observados os ditames da Resolução CPJ nº 04/2013, VOTO pela **HOMOLOGAÇÃO** da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Procurador de Justiça - 1º Conselheiro do CSMP

Assinado eletronicamente por: Alexandre César em 16/01/2026

